

2437

~~2467~~

PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

PEJCVL

08:36 28/02/2013

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2012/200.508-3

Devedor : VANILLA CONFECCOES LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

! Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.

Data Cálculo: 28/02/2013

Data Venc: 28/02/2013

valores válidos até a data do vencimento

valores válidos até a data do vencimento	
Principal	7.002,23
Multa	0,00
Juros de Mora	2.470,80
Multa Moratória	0,00
Total	9.473,03

=====

!

!

!

2440 2404
PEJCVL

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PEJCVL

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

08:37 28/02/2013

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2012/201.314-5

Devedor : VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.

Data Cálculo: 28/02/2013

Data Venc: 28/02/2013

valores válidos até a data do vencimento

valores válidos até a data do vencimento	
Principal	22.919,94
Multa	0,00
Juros de Mora	8.287,04
Multa Moratória	0,00
Total	31.206,98

2441 2405
~~2405~~

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PEJCVL

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

08:37 28/02/2013

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2012/201.315-2

Devedor : VANILLA CONFECCOES LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.

Data Cálculo: 28/02/2013

Data Venc: 28/02/2013

valores válidos até a data do vencimento

+-----+	
Principal	2.392,93
Multa	0,00
Juros de Mora	872,43
Multa Moratória	0,00
Total	3.265,36
+-----+	

=====

2442 ~~2406~~
[Handwritten signature]

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPS22 RDATS22X PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

PEJCVL

08:38 28/02/2013

=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão : 2012/201.782-3

Devedor : VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.

Data Cálculo: 28/02/2013

Data Venc: 28/02/2013

valores válidos até a data do vencimento

valores válidos até a data do vencimento	
Principal	24.832,60
Multa	0,00
Juros de Mora	7.972,82
Multa Moratória	0,00
Total	32.805,42

=====
=====

2445 2409

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPS22 RDATS22X PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA
===== < Cálculo da Dívida

PEJCVL

08:38 28/02/2013

Certidão : 2012/203.719-3
Devedor : VANILLA CONFECÇOES LTDA

Situação : Cobrança Amigável.
Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.
Data Cálculo: 28/02/2013
Data Vencimento: 28/02/2013

valores válidos até a data do vencimento

valores válidos até a data do vencimento	
Principal	5.123,59
Multa	0,00
Juros de Mora	1.783,53
Multa Moratória	0,00
Total	6.907,12

=====

TABELIONATO DO **4º** OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS

2446 ~~24710~~

Rua da Assembléia 10, salas 2114 a 2122- Rio de Janeiro -RJ
Tel (021)2531-2094
MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

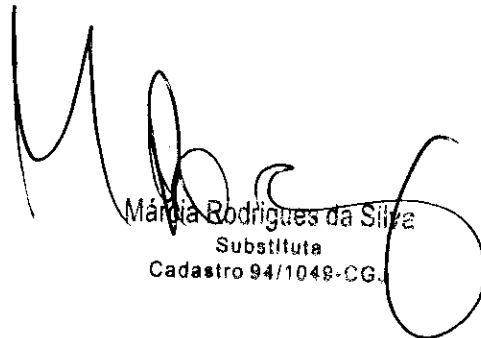
Ofício n.º2766/2013 Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2013.
Proc. n.0303292.63.2010.8.19.0001

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito:

Em atenção ao ofício 29/2013/OF,
recepcionado em 24 de janeiro, encaminho a V.Exa. a certidão
solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar
os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Mônica Rodrigues da Silva
Substituta
Cadastro 94/1049-CG.

Ao
EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECOP ENF04 201300467117 28/01/13 11:59:2912477 12587425

008789
Fl.: 1
2447

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembléia, nº 10 / gr. 2114/2122 – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2531 - 2094

MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL - RJ, POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, revendo os livros dos registros do período de 21/01/2003 até 21/01/2013, que o protesto mais antigo em nome de VANILLA CONFECÇÕES LTDA foi efetivado em 09/04/2010, porém com o CNPJ 40.410.094/0010-82.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2013.

Valor: ISENTO

Eu, Mônica Dantas Ferreira, digitei..
945889CGJ-CLAUDIO DE ALMEIDA KIMMEIGS
Eu, Marcia Rodrigues da Silva, subscrevo e assino..
941049CGJ-MARCIA RODRIGUES DA SILVA-SUBSTITUTA



8412
2448
**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - SALA 2.104 - CENTRO - TEL:2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

P:130/2013
Nº33571/2013-F

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2013.

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Av.Erasmo Braga,115 - Lan Central 719 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Processo nº0303292-63.2010.8.19.0001

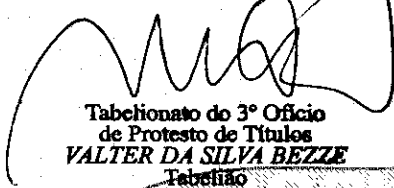
REF: Ofício nº28/2013/OF

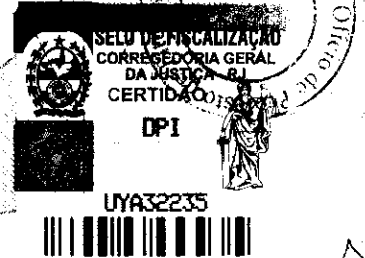
Datado de 15.01.2013, recebido em 24.01.2013

Autor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

O TABELIÃO do Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro - RJ, por este Público Instrumento **CERTIFICA E DA FÉ** que no período de 22.01.2003 a 22.01.2013 (art. 36 da Lei 9492/97), o protesto mais antigo em nome de "VANILLA CONFECÇÕES LTDA - EPP", com CNPJ nº40.410.094/0001-91, lavrado em 20.06.2006, refere-se à indicação da duplicata mercantil nº6897, apresentante: BANCO DO BRASIL S.A, favorecido/sacador: ROUSE AVIAMENTOS DE MODA LTDA, no valor de R\$689,00, emissão: 09.05.2006, vencimento: 01.06.2006, distribuição: 260258 - 12.06.2006, (protocolo 031627 - 14.06.2006), tendo sido o cancelamento do referido registro promovido em 17.07.2006, sendo certo que o protesto mais antigo, não cancelado, refere-se à indicação da duplicata mercantil nº184/A, lavrado em 09.04.2010, apresentante: BANCO ITAÚ S.A, favorecido/ sacador: LUCCHI COMÉRCIO C LTDA ME, no valor de R\$7.534,00, emissão: 12.02.2010, vencimento: 18.03.2010, distribuição: 095957 - 31.03.2010, (protocolo 072675 - 01.04.2010)

O TABELIÃO.


Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr: 06/1281



PROTESTO

EXERCÍCIO DO **2º** OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS

2449 3

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2013.

Ofício nº 176/2013-CA
Assunto: Informação (presta).

Ref.: Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

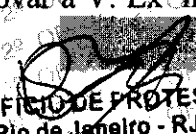
Excelentíssima Senhora Doutora Juíza

Acuso o recebimento em 25/01/2013, do ofício nº 27/2013/OF, extraído dos autos do processo de referência pelo qual V. Exª me comunica que, na data de 13 de dezembro de 2012, foi decretada a FALÊNCIA da VANILLA CONFECCÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.040.094/0001-91, solicitando-me que seja informado a esse Juízo, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Informo a V. Exª

Em atenção ao determinado por V. Exª no ofício supra, informo que, nesta serventia, os protestos mais antigos efetuados contra a empresa falida, ocorreram em **21/06/2006** e **09/04/2010**, respectivamente, conforme certidão, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e consideração.


2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rio de Janeiro - RJ
Ubiray Ferreira Vaz
Inscrição Mat. 08/1795

A Doutora **MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO**
MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua do Carmo, 09 - 3º andar - Centro - RJ - Cep: 20011-020

Telefones (0xx21) 2531-2427, ou 2531-2438

Tableião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ

2414
2450

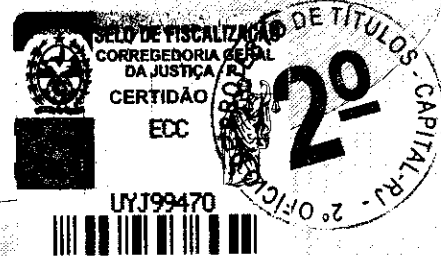
Nº 64.406

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tableião do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por delegação, na forma da lei.

CERTIFICA, em atenção ao determinado pela Juíza de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, conforme ofício nº 27/2013/OF, extraído dos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001 que, nesta serventia, o protesto mais antigo em que figura como devedor **VANILLA CONFECÇÕES LTDA. - EPP**, ocorreu em **21/06/2006**, por falta de pagamento da duplicata mercantil por indicação nº 6875003, no valor de R\$ 1.937,00, com emissão em 24/04/2006, vencimento em 03/06/2006, distribuída sob o nº 14/06/2006-262115, apresentada para protesto pelo **BANCO DO BRASIL SA**, protocolizada sob o nº 16/06/2006-065494 em que figuram sacador/favorecido **ROUSE AVIAMENTOS DE MODA LTDA**, cujo protesto, registrado no Livro nº 4364, fls 203, **foi cancelado**, em **17/07/2006**. Que, nesta serventia, o protesto mais antigo, **não cancelado**, em nome de **VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CGC 40.410.094/0001-91**, ocorreu **09/04/2010**, por falta de pagamento da duplicata mercantil por indicação nº 011180C, no valor de R\$ 8.412,31, com emissão em 17/12/2009, vencimento em 16/03/2010, distribuída sob o nº 31/03/2010-096419, apresentada para protesto pelo **BANCO SANTANDER BRASIL SA**, protocolizada sob o nº 01/04/2010-024120, em que figuram como sacador **COMPANHIA INDUSTRIAL SCHL** e favorecido **FIDC MULTISETORIALEMPRESARIAL**, cujo protesto foi registrado no Livro nº 4863, fls 184. O referido é verdade e dá fé. Rio de Janeiro, vinte e cinco de janeiro de dois mil e treze.

2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rio de Janeiro - RJ
Luciano Garcia de Mello
Substituto - Mat. 94/2785

Emolumentos: isento



04278032

São Paulo, 06 de março de 2013.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da 4ª Vara Empresarial - 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115
Lan Central - 719
Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020-903

A/C. Nidia Pereira Peixoto Matr.: 01/5508
Escrivã

REF: Ofício **30/2013/OF**
Processo **0303292-63.2010.8.19.0001**


Prezada Sra.;

Em atendimento ao solicitado no Ofício supracitado vimos informar que a Berkley International Seguros do Brasil S/A não possui apólices ou riscos vigentes emitidos em nome de:

- **Vanilla Confeções Ltda.**
- **Ana Paula Lemos Delgado**
- **Ana Maria lemos Delgado**

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Raquel Passos da Cruz
Departamento Jurídico

OFÍCIO 199048 /2013 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 29 de Janeiro de 2013 2452

Referência : OF: 10 / 2013
Processo : 0303292 - 63 . 2010 .8.19.0001
Autor : VANILLA CONFECÇÕES LTDA
Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que encaminhamos, nesta data, a documentação para a agência **3455 EMPRESARIAL BARRA DA TIJUCA – RJ**, para as devidas providências e **resposta diretamente a esse Juízo.**

Por oportuno, informamos ainda o endereço da referida dependência:

Logradouro.....: AV.DAS AMERICAS,4200
Complemento.....: BL.1,3.ANDAR,ED.RIO JANEIRO
Bairro.....: BARRA DA TIJUCA
CEP.: 22640-102
Cidade.....: RIO DE JANEIRO RJ

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

Ao(A)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
4ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS



Rua da Assembleia, n.º 10 - 10º andar - salas 1016 a 1024 - Cep 20011-000 - Rio de Janeiro - RJ

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabelião Titular: Léo Barros Almada

Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

2453

84/7
4

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2013.

Ofício n.º 057/2013-DACR-02

Ref. Proc. n.º 0303292-63.2010.8.19.0001

Senhor Juiz.

Em atenção ao Ofício n.º 26/2013/OF,
cumpre-me encaminhar a esse douto juízo as certidão em nome de Vanilla
Confecções Ltda - CNPJ n.º 40.410.094.0001-91.

Aproveito o ensejo para apresentar os
protestos da mais alta estima e apreço.

Danielle Alves Cabral Rodrigues
Tabeliã em Exercício

Excelentíssimo Senhor Dr.

MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Vanilla

PROTESTO DE TITULOS

n.º 1134

2454 2418

CERTIDÃO

Danielle Alves Cabral Rodrigues, Tabeliã em Exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro.

Em cumprimento ao Ofício n.º 26/2013/OF, informo a esse douto juízo que, o protesto mais antigo de título ou documento de dívida de responsabilidade de **Vanilla Confeções Ltda** – CNPJ n.º 40.410.094.0001-91, corresponde a uma duplicata mercantil por indicação, apresentada à protesto no dia 09/04/2010, protocolizada sob o n.º 25935, distribuição n.º 103764, n.º do título 00012541-D, apresentada à protesto pelo Banco Safra S/A, emitida em 23/12/2009, pelo sacador/favorecido La Estampa Com de Tecidos Ltda, com vencimento em 23/03/2010, no valor de R\$ 4.081,47 (quatro mil oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), **CERTIFICA** a lavratura do registro de protesto em 16 de abril de 2010 no livro 4154 folha 110.

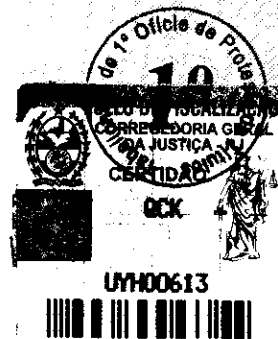
O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2013.

[Handwritten Signature]

Danielle Alves Cabral Rodrigues
Tabeliã em Exercício

Tabela 1.6.
Atas n.1, 2,8 e 9.
Leis n.º. 3217/99, 4664/05, 111/06 e 6281/12



04006442

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas

Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Telefone 2533-1424

Titular: M^a. DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO

Substituto: ROBSON CARVALHO FILGUEIRAS E NEUSA DE SOUZA FARIA

Do: 2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas.

Para: Juízo da 4ª Vara Empresarial da Capital

Ref. Proc. n.º 0303292-63.2010.8.19.0001

Assunto: Acusa recebimento

Ofício n.º 193 /13 - Código do Serviço Registral: 746.


2455

Rio de Janeiro, 13 de março 2013

Excelência,

Em resposta ao ofício 180/2013/OF recebido em 12/03/2013, informamos que o vosso Ofício 1140/2012/OF, datado de 25/07/2012, recebido em 14/08/2012, foi registrado nesta serventia em 14/08/2012, no Livro 3, Fls 37 vº (margem), n.º 1705.

Respeitosamente


Eugênio Buzhar Geraissati
Substituto Legal - Cadastro n.º 94-14921

Ao
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial
A/C Dra. Nidia Pereira Peixoto
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lamina Central, Sala 719
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20020-903

Curitiba, 11 de março de 2013

DIREM 0220/2013

**Ref: Ofício – Circular Nº 02/2013/SUSEP-SEGER
Expediente 10-000709/2013
Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001
Ofício nº 30/2013/OF**

Excelentíssima Doutora Juiza,

Em atenção ao ofício acima mencionado, informamos que após pesquisa na base de dados desta instituição, não localizamos: seguros de vida, planos de previdência e/ou títulos de capitalização vigentes para os nomes citados no referido ofício.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Marcelo de Souza Monteiro
Diretor**

RESTRICTED

BMT

Raphael Botelho de Lima Bruno Cavalcanti Marques

2457

8421
N

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo n. 0303292.63.2010.8.19.0001

JULIE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da Recuperação Judicial de **VANILLA CONCEIÇÃO LTDA.**, vem perante V.Exa. dizer o que se segue:

A requerente fez requerimento para habilitar seu crédito trabalhista, face o acordo feito com a empresa no processo n. 000313-25-2010-5-01-0023 que tramitou na 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, **conforme fls. 1314 a 1316.**

Infelizmente, esse M.M Juízo não apreciou o pedido de habilitação e a requerente interpôs petição, reiterando o pedido, em 21/09/2011, conforme **fls. 1570 a 1573.**

Ocorre que novamente esse M.M Juízo não despachou essa petição e houve a decretação da falência da empresa **VANILLA CONCEIÇÃO LTDA.**

Por isso, requer que o processo seja remetido ao administrador judicial, para que seja habilitado o crédito da requerente, em caráter de urgência, tendo em

BMT

Raphael Botelho de Lima Bruno Cavalcanti Marques

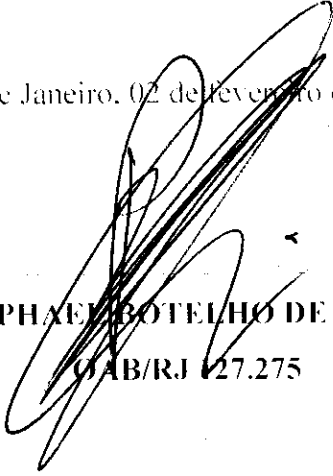
2458

2422

vista que o primeiro requerimento foi feito há mais de 1 ano, o que vai de encontro com o que preceitua o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2013.


RAPHAEL BOTELHO DE LIMA
GAB/RJ 27.275



Itaú Unibanco S.A.
Rua Direita 250 25º andar
01012 010 São Paulo SP

2459

PJ 583761

São Paulo, 01 de Março de 2013.

Excelentíssimo Senhor:

Ref.: Ofício nº 17/2013/OF, de 15/01/2013
Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Reportamo-nos aos termos contidos no ofício sob referência, cujo teor tivemos conhecimento através de mensagem do Banco Central do Brasil (Ofício/Decon/Diadi/Coadi-01-188/2013, de 05/02/2013), mediante o qual V.Exa. decretou a falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 40.410.094/0001-91.

A propósito, vimos informar a efetivação do bloqueio que segue:

Nome: VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 40.410.094/0001-91.

Agência/Conta nº 0311/65635-9 – Valor Bloqueado: R\$ 0,00

Agência/Conta nº 8117/01582-9 – Valor Bloqueado: R\$ 0,02

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

p.p. 
Claudia Gomes da Fonseca Aliotto

AO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE
JANEIRO/RJ

Centro - Cep.: 20020-903 – Rio de Janeiro - RJ



~~2424~~
2460

CT/RJ/114080/0087/JUR-2013

Rio de Janeiro, 07/03/2013

Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 - Lamina Central - Sala 719 - Centro
20020-903 Rio de Janeiro RJ

Ref.: Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001
Falência de Vanilla Confeções Ltda.

Meritíssimo Juiz,

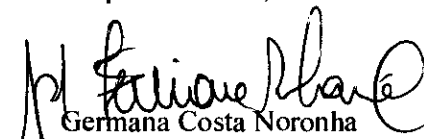
Em atenção ao Ofício n.º 25/2013/OF, de 15/01/2013, extraído dos autos do processo acima citado, vimos informar que em pesquisa em nosso banco de dados localizamos em nome de Vanilla Confeções Ltda.(CNPJ. 40.410.094/0001-91) as linhas telefônicas (21) 2580-7725, 3325-0863 e 3295-9333, em cujos registros procedemos a anotação de falência.

Cabe-nos esclarecer que a linha 3295-9333 trata-se de uma rota (denominada nesta Operadora como referencial) de uma série de 17 troncos ligados a um equipamento de PABX, utilizados como ramais DDR(discagem direta a ramal), não podendo, por esta razão serem considerados terminais telefônicos convencionais, pois fisicamente não existem, não passíveis de penhora, tendo sido providenciado a anotação apenas no nº 3295-9333.

Quanto aos nomes dos sócios Ana Paula Lemos Delgado (CPF.004.669.827-20) e Ana Maria Lemos Delgado (CPF. 014.155.277-84) não localizamos linha telefônica alguma.

Por derradeiro, ressaltamos que qualquer comunicação relativa à presente seja enviada à OI, sito à Rua Beneditinos, 23, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20081-050.

Respeitosamente,


Germana Costa Noronha
Gerência BO Jurídica
Diretoria Relacionamento ODC's



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2461

24125
4/11

Ofício Nº **130** /13 - DIAFI/PRFN2/RJ

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2013

Processo Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Excelentíssimo Dr. Juiz

A União (Fazenda Nacional), nos autos da Ação de Falência de **VANILLA CONFEÇÕES LTDA. – CNPJ 40.410.094/0001-91** – em atenção ao Ofício de nº 21/2013/VP, de 15/01/2013, desse culto Juízo, cumpre informar a V. Exa. a existência de créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa da União no montante de R\$ 6.824.804,91, conforme consultas anexas.

Quanto aos débitos não inscritos em Dívida Ativa da União, informo que a Receita Federal do Brasil é o órgão responsável por esses créditos.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. nossos mais elevados protestos de estima e consideração.


Paulo Roberto Fernandes Gonçalves
Procurador-Chefe da DIAFI/PRFN2/RJ

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 – Lam. Central, sl. 719 - Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20020-903



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO
 05/02/2013

2462

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 15 Inscrições Seleccionadas:
 Parâmetro de Localização: 40410094000191
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 40410094/0021-35
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46206 010908/2010-04 **Nº Inscrição:** 10 5 11 001818-13
Data Inscrição: 13/06/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: PRIMEIRA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 1.779,19 (UFIR 1.672,00)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

2º Devedor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 40410094/0008-68
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Nº Processo Administrativo: 46245 002794/2008-30 **Nº Inscrição:** 60 5 11 007325-74
Data Inscrição: 13/07/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: JUIZ DE FORA **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: JUIZ DE FORA
Valor Inscrito: R\$ 1.328,02 (UFIR 1.248,02)
Valor Consolidado: R\$ 1.665,22

3º Devedor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 40410094/0001-91
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 12448 737459/2011-53 **Nº Inscrição:** 70 2 12 002975-98
Data Inscrição: 13/07/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: SEGUNDA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:**
 399450520124025101
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 667.664,92 (UFIR 627.445,61)
Valor Consolidado: R\$ 1.019.607,25

4º Devedor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 40410094/0001-91
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10768 222166/99-06 **Nº Inscrição:** 70 2 99 009605-03

Data Inscrição: 30/04/1999
Procuradoria da Inscrição: SEGUNDA REGIAO
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 1.338,58 (UFIR 1.806,10)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

Nº Processo Judicial: 200051015273864
Nº Único de Processo Judicial:
200051015273864

Período Último Parcelamento: 06/12/2000
A 06/02/2002

5º Devedor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM
AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10768 222168/99-23
Data Inscrição: 30/04/1999
Procuradoria da Inscrição: SEGUNDA REGIAO
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 440,93 (UFIR 491,75)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

CPF/CNPJ: 40410094/0001-91

Nº Inscrição: 70 2 99 009606-94
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

6º Devedor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 46215 015794/2010-71
Data Inscrição: 31/01/2013
Procuradoria da Inscrição: SEGUNDA REGIAO
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 39.147,68 (UFIR 36.789,46)
Valor Consolidado: R\$ 49.087,87

CPF/CNPJ: 40410094/0001-91

Nº Inscrição: 70 5 13 000457-54
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

7º Devedor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 15471
001645/2009-37
Data Inscrição: 28/06/2011
Procuradoria da Inscrição: SEGUNDA REGIAO
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 358.485,18 (UFIR 336.890,47)
Valor Consolidado: R\$ 566.328,03

CPF/CNPJ: 40410094/0001-91

Nº Inscrição: 70 6 11 016504-00
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
5252684420114025101

8º Devedor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 12448
737459/2011-53
Data Inscrição: 13/07/2012
Procuradoria da Inscrição: SEGUNDA REGIAO
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 318.586,86 (UFIR 299.395,57)

CPF/CNPJ: 40410094/0001-91

Nº Inscrição: 70 6 12 006511-10
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
399450520124025101

Valor Consolidado: R\$ 486.823,42

9º Devedor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 12448
737459/2011-53

Data Inscrição: 13/07/2012

Procuradoria da Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 278.967,45 (UFIR 262.162,77)

Valor Consolidado: R\$ 428.987,60

CPF/CNPJ: 40410094/0001-91

Nº Inscrição: 70 6 12 006512-00

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
399450520124025101

10º Devedor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM
AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Nº Processo Administrativo: 10768 222164/99-72

Data Inscrição: 30/04/1999

Procuradoria da Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: (UFIR 725,80)

Valor Consolidado: R\$ 0,00

CPF/CNPJ: 40410094/0001-91

Nº Inscrição: 70 6 99 021644-01

Nº Processo Judicial: 200051015273141

Nº Único de Processo Judicial:
200051015273141

Período Último Parcelamento: 06/12/2000
A 06/02/2002

11º Devedor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM
AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Nº Processo Administrativo: 10768 222165/99-35

Data Inscrição: 30/04/1999

Procuradoria da Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 382,17 (UFIR 567,30)

Valor Consolidado: R\$ 0,00

CPF/CNPJ: 40410094/0001-91

Nº Inscrição: 70 6 99 021645-84

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

12º Devedor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM
AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Nº Processo Administrativo: 10768 222167/99-61

Data Inscrição: 30/04/1999

Procuradoria da Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 925,43 (UFIR 1.253,35)

Valor Consolidado: R\$ 0,00

CPF/CNPJ: 40410094/0001-91

Nº Inscrição: 70 6 99 021646-65

Nº Processo Judicial: 200051015273037

Nº Único de Processo Judicial:
200051015273037

Período Último Parcelamento: 06/12/2000
A 28/02/2002

13º Devedor: VANILLA CONFECCOES LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 40410094/0001-91**Situação:** EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO**Nº Processo Administrativo:** 10768 222169/99-96**Nº Inscrição:** 70 6 99 021647-46**Data Inscrição:** 30/04/1999**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 189,34 (UFIR 214,01)**Valor Consolidado:** R\$ 0,00**14º Devedor:** VANILLA CONFECCOES LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 40410094/0001-91**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 15471 001645/2009-37**Nº Inscrição:** 70 7 11 003319-36**Data Inscrição:** 28/06/2011**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Nº Único de Processo Judicial:**
5252684420114025101**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 70.440,49 (UFIR 66.197,24)**Valor Consolidado:** R\$ 111.230,41**15º Devedor:** VANILLA CONFECCOES LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 40410094/0001-91**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12448 737459/2011-53**Nº Inscrição:** 70 7 12 002241-04**Data Inscrição:** 13/07/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Nº Único de Processo Judicial:**
399450520124025101**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 60.376,06 (UFIR 56.739,04)**Valor Consolidado:** R\$ 92.844,18**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 1.800.052,30 (UFIR 1.693.598,49)**Valor Consolidado:** R\$ 2.756.573,98

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

05/02/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

10:51:30

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 40410094000191

Nome: VANILLA CONFECCOES LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	1-Outros Tipos.....	x	2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao...	4-Sucumbencia.....		5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT	7-Afericao Indireta		8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-91	399712437	PRO	0535	17.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	514.950,71	1
0001-91	399712445	PRO	0535	17.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.003.333,75	1

Proximo Credito	Total (em Reais)	4.068.230,93
		XMIT

n da pesquisa atual

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

05/02/2013

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

10:51:17

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 40410094000191

Nome: VANILLA CONFECÇOES LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... x 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-91	368137600	PRO	0520	17.200.800	INSC.DIV.ATIVA	1.108,28	1
0001-91	368137619	PRO	0535	17.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	4.032,77	1
0001-91	395314712	PRO	0535	17.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	17.041,13	1
0001-91	398379289	PRO	0535	17.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	162.409,66	1
0001-91	398379297	PRO	0535	17.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	740.415,61	1
0001-91	398379769	PRO	0535	17.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	387.133,16	1
0001-91	398379777	PRO	0535	17.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.237.805,86	1

399712437 Proximo Credito

XMIT

istem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Rec 13 03 13

B 01/12/104

24.8

798/13-1 *

Nº do Ofício : 24/2013/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuição: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.ª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V.ª que proceda ao bloqueio de contas, créditos ou valores em nome da empresa falida, porventura existentes em sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo; devendo também enviar circulares às referidas entidades para que informem a este Juízo, apenas na hipótese da existência dessas contas, acerca dos valores ou créditos, das providências adotadas e os respectivos saldos, cientificando-os que somente poderão ser movimentados por autorização do Juízo Falimentar.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – C.V. M.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL

24/09/09

Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001

Requerente: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

SENTENÇA

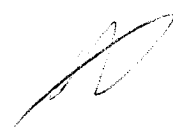
Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado por VANILLA CONFECÇÕES LTDA, em 09 de setembro de 2009, com base nos artigos 47 e seguintes da lei n.º 11.101/05.

Aduziu, em síntese, a requerente, que é detentora da marca XSITE, que completou 127 anos de presença no mercado brasileiro, atuando no varejo e atacado, mantendo 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos do Rio de Janeiro e 03 em outras regiões São Paulo, Brasília e Salvador e um *show room* que atua com venda em sistema de pronta entrega.

Narrou que a situação se agravou quando a empresa se comprometeu a abrir quatro novas lojas, sem qualquer estudo prévio, sendo o impacto sobre o negócio imediato, pois para concretizar a abertura das lojas precisou fazer relevante captação de recursos junto a instituições financeiras. O custo financeiro mensal passou a comprometer excessivamente o fluxo de caixa da empresa que ainda enfrentava problemas de controle e processos internos.

Asseverou, ainda, que a empresa também teria passado por uma dissolução societária cuja ruptura contribui para agravar ainda mais a crise financeira, uma vez que se tratava de sócio gestor.

Por fim, informou que apesar da crise financeira enfrentada pela XSITE após processo de transformação e adequação da gestão ao seu



3430
7

tamanho atual, a empresa atualmente se encontra em estágio maduro e ideal para novos investimentos que permitem o crescimento e desenvolvimento da marca.

O parquet se manifestou favoravelmente ao pedido de processamento da recuperação judicial às fls. 773, verso.

Proferiu-se decisão a fls. 776/780 deferindo-se o pedido de processamento da recuperação judicial, reputando-se presentes os respectivos requisitos legais, para tanto.

Consta a fls. 947/992 o plano de recuperação judicial, que foi apresentado no prazo estabelecido pelo art. 53 da lei n. 11.101/05.

Edital de Convocação para a assembleia geral de credores às fls. 1496.

Foi requerido pelo Administrador Judicial a juntada aos autos da Ata da Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 1.º de dezembro de 2011, se encontrando o respectivo documento a fls. 1681/1715.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 1936 e seguintes informando quanto ao risco de descumprimento do plano de recuperação, uma vez que os advogados da recuperanda renunciaram aos poderes a eles conferidos.


Manifestação da sócia da Recuperanda às fls. 2070/2072.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 2078/2086, requerendo a convalidação da recuperação em falência.

Promoção do Ministério Público às fls. 2088/2089 opinando pela decretação da falência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, cumpre mencionar que a nova sistemática falimentar privilegia o princípio da preservação da empresa, através do fornecimento de relevante instrumento para que empresas em pontual e



transitória instabilidade econômico-financeira possam se recuperar, restabelecendo-se, de tal modo, a normalidade da atividade empresarial

Visa a nova sistemática a garantir a efetividade do princípio da função social da empresa, evitando-se que empresas viáveis e recuperáveis venham a ter a falência decretada, por conta de circunstância momentânea superável.

Conforme é de curial sabença, a falência configura o derradeiro estágio da empresa, que não mais reúne elementos econômicos capazes de fazê-la subsistir, vendo-se, de todo, incapacitada para superar a crise econômico-financeira na qual se encontra inserida.

Há que se ressaltar, contudo, que a recuperação judicial se traduz em instrumento jurídico disponível para empresas que, de fato, se mostrem em condições de superar a crise econômica, restabelecendo com normalidade a sua atividade.

Com efeito, permitir-se que empresas sem tais condições venham a subsistir sob o manto da recuperação judicial implica em desvirtuar o próprio espírito da lei contrariando o princípio da função social da empresa

Os malefícios sociais decorrentes da manutenção em atividade de empresa em situação falimentar se revelam contundentes e devem ser evitados.

Na hipótese dos autos, considero que a situação econômico-financeira da empresa recuperanda se afigura irreversível, valendo destacar o árduo trabalho empreendido pelo diligente Administrador Judicial, cujo relatório no qual é requerida a decretação da falência se mostra, além de minucioso, bastante elucidativo.

No aludido documento, que se encontra a fls. 2078/2086, verifica-se que a empresa descontinuou suas atividades, não possuindo lojas em operação, ensejando a inviabilidade da recuperação ante a ausência de receita, contrariando o item 7.4 do plano de recuperação judicial.

É de se destacar, ainda, que a recuperanda abandonou seus estabelecimentos sem deixar procurador com poderes e recursos suficientes para responder pelas obrigações sociais.

O Administrador Judicial afirmou, outrossim, de forma categórica que a empresa recuperanda não apresenta condições de cumprir as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

Informou o Administrador Judicial que o representante legal da atual sócia da recuperanda e seu gestor não respondem a qualquer solicitação feita pelo mesmo, deixando de apresentar os documentos exigidos.

A fábrica da recuperanda encontra-se inoperante, bem como suas lojas não estão mais em funcionamento, inexistindo, assim, qualquer fonte de faturamento da devedora, conforme ressaltado no relatório do administrador judicial antes citado.

Os fatos citados demonstram a absoluta incapacidade da empresa de se recuperar da grave crise econômico-financeira, não se justificando o prosseguimento do processo de recuperação judicial, sob pena de se desvirtuar o espírito da novel sistemática jurídico-falimentar.

Ao longo do período, esforços foram envidados para viabilizar a recuperação da empresa, entretanto, aludidas medidas se revelaram ineficazes, conforme amplamente exposto.

Isto posto, DECRETO, hoje às 17 horas, com base no artigo 73, IV da lei n. 11.101/05, a falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro.

Determino o fechamento dos estabelecimentos pelos Oficiais de Justiça, no prazo máximo de 48 horas.

Mantenho no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, que deverá ser intimado para prestar compromisso.

2150

2472

2473 215
Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de recuperação judicial.

Deverá ser aproveitada a última relação de credores contida nos autos do processo, determinando-se a apresentação, pela falida, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, cujas obrigações foram constituídas após o pedido do processamento da recuperação judicial. Fixo o prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, conforme art. 99, III, da lei n. 11.101/05.

O prazo para apresentação de habilitações de crédito e de divergências ao administrador judicial será de 15 (quinze) dias a partir do edital previsto no parágrafo único do art. 99 da lei n. 11.101/05.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei n. 11.101/05.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou de onerosidade dos bens da falida.

Promovam-se as publicações e as comunicações previstas no artigo 99, X, XIII e parágrafo único da lei n. 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Custas na forma legal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.


MAURO PEREIRA MARTINS
JUIZ DE DIREITO

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

2474 24/13

Fls. 2153

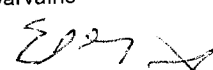
51

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 10/01/2013



Sentença

Corrijo erro material na sentença de fls. 2147/2151, para o fim de incluir ali o nome dos sócios da falida, que são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84.

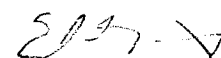
Rio de Janeiro, 10/01/2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 10/1/13



110
MARCACUNHA



Assinatura válida

Assinado por MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO:000015410
Data: 10/01/2013 16:51:35 Local: TJ-RJ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
70A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805170

2475

PROCESSO: 0000339-71.2012.5.01.0070 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 0311/2013

Rio De Janeiro , 11 de Março de 2013

Autor:

Mikaeny da Silva Oliveira

Réu:

Vanilla Confeções Ltda. - Em Recuperação Judicial.

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Cumprimentando-o cordialmente, reitero o ofício 1111/2012, em cumprimento da determinação da ata de fl. 44 (cópia em anexo) dos autos do processo em epígrafe, solicito a transferência do valor de R\$ 8.000,00 líquidos, à disposição deste juízo, referente ao processo RPS 00000339-71.2012.501.0070, em curso nesta 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a fim de viabilizar a homologação da transação.

No aguardo das suas providências.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Andre Luiz Amorim Franco
Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga 115, Lan Central 719, Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-903

8959



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
70a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125170

2476

244044
24

PROCESSO 0000339-71.2012.5.01.0070

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias de julho de 2012, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na presença do MM. Juiz do Trabalho Substituto, **Dra Valeska Facure Pereira**, foram apregoados os litigantes, **Mikaeny da Silva Oliveira**, parte autora, e **Vanilla Confeções Ltda. - Em Recuperação Judicial.**, parte ré.

Presente a parte autora, assistida pelo(a) Adv. Claudinei Gonzaga, OAB/RJ nº 88201.

Presente a ré, representada pelo(a) preposto(a) Marlon Glauco C. S. Carvalho, e assistida pelo(a) Adv. Welington S. Ferreira, OAB/RJ nº 114238.

As partes noticiam a transação no valor de R\$ 8.000,00 líquidos, que deverá ser habilitado nos autos da ação que tramita na 4ª Vara Empresarial, cujo nº se encontra na decisão que ora juntamos aos autos.

Assim, determino seja oficiado ao Juízo da 4ª Vara Empresarial a fim de que coloque à disposição do Juízo a importância acima apontada a fim de viabilizar a homologação da transação, por ato cartorário, eis que a reclamante declara neste ato que aceita o valor, dando quitação quanto ao seu contrato de trabalho.

Ainda em razão do acima exposto, determino a **expedição de alvará** para saque do FGTS e Ofício para habilitação no seguro-desemprego, dando a parte autora quitação quanto aos depósitos existentes, eis que as diferenças estão incluídas no valor acima apontado.

Com a transferência, venham os autos conclusos para a homologação da transação.

Adiado **sine die**.

Cientes os presentes

Audiência encerrada às 10:15 horas.

E, para constar, eu, Christiana Lodi Huet de Bacellar, Secretária de Audiências, digitei a presente ata, que segue devidamente assinada.

Valeska Facure Pereira
Juiz do Trabalho

CTA.JURID nº. 154/2013

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2013.

Ao
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Lan Central 719, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20020-903


REFERÊNCIA: Resposta Ofício nº: 30/2013/OF Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos informar-lhe que **não constam em nossos cadastros**, como participantes, beneficiários, mutuários ou devedores solidários, as pessoas físicas e/ou jurídicas nele mencionadas.

Certos de termos prestados as devidas informações colocamo-nos à disposição para quaisquer outras que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES
Diretor Vice Presidente



Seguros, Previdência
e Empréstimo Consignado

UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL - COMPREV

CARTA PATENTE SUSEP Nº 008 - CNPJ/MF Nº 33.634.999/0001-80

FUNDADA EM 30/12/1927 - PORTARIA MIN. Nº 196 DE 01/04/1980

CTA.JURID nº. 080/2013

2478

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2013.

Ao
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Lan Central 719, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20020-903

REFERÊNCIA: Resposta Ofício nº: 30/2013/OF Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos informar-lhe que **não constam em nossos cadastros**, como participantes, beneficiários, mutuários ou devedores solidários, as pessoas físicas e/ou jurídicas nele mencionadas.

Certos de termos prestados as devidas informações colocamo-nos à disposição para quaisquer outras que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


MARCO AURELIO MOREIRA ALVES
Diretor Vice Presidente

RIO DE JANEIRO: Av. Mem de Sá, nº 247, 1º Andar - Centro / CEP: 20230-151

Tel.: (21) 2505-2020 / Fax: (21) 2505-2070

Site: www.comprev.com.br / E-mail: jurid@comprev.com.br



RMG/APCN

2479 / 84

São Paulo, 08 de Março de 2013

20130198307

Exmo (a). Dr.(a).
JUIZA DE DIREITO
MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
4ª VARA EMPRESARIAL
AV. ERASMO BRAGA, Nº 115 - LAMINA CENTRAL - 7º ANDAR - SALA 719 - CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020-903

Ofício: 17/2013/OF
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001
Autor: VANILLA CONFECÇÕES LTDA
Réu: EZIO PEDRO FULAN E OUTROS

Em atenção aos termos do ofício supra, seguem as nossas considerações através do presente ato:

Primeiramente salienta que esta Instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a esse D. Juízo, que efetuamos o BLOQUEIO TOTAL na conta conforme determinação Judicial em nome do envolvido abaixo relacionado:

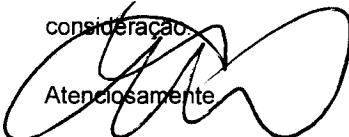
VANILLA CONFECÇÕES LTDA - CNPJ Nº 40.410.094/0001-91

- ✓ **Bloqueio Total** através do **Protocolo nº 00113006864001** realizado nas **Contas Correntes nº 2079-130007061 e 3385-130001190**, as quais encontram-se com saldo R\$ 0,00, ademais aguardamos lançamentos de futuros créditos para o cumprimento integral da ordem.

Outrossim, **ANA PAULA LEMOS DELGADO - CPF Nº 004.669.827-20** e **ANA MARIA LEMOS DELGADO - CPF Nº 014.155.277-84** não possuem relação bancária com esta instituição financeira (conta corrente, poupança e fundo de investimento).

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


BANCO SANTANDER
Eduardo Carlos Marques Jr.
Gerência de Ofícios
Sup. de Operações e Serviços
615064

FFRGAP EMP04 201301369988 15/03/13 16:08:16226473 101095874



IFES

2920 57 /

São Paulo, 6 de Março de 2013.

20130201615

**EXMO (A). DR. (A).
NIDIA PEREIRA PEIXOTO
JUIZA DE DIREITO
4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BRAGA, 115 - COMPL.: 7º ANDAR
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020-903**

**Ofício: 30/2013
Nº Controle/Circular: NC
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001
VANILLA COFECCOES LTDA**

Primeiramente salientamos que esta Instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Em atenção aos termos do ofício supra, informamos que **VANILLA COFECCOES LTDA CPF/CNPJ nº 40.410.094/0001-91** não possui valores em Planos de Previdência, Títulos de Capitalização ou Seguros junto a esta Instituição.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Gianfranco Camargo
Analista Oper. Serviços
643054



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
33A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 5o. andar
Lapa Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805133

2421

PROCESSO: 0000930-18.2010.5.01.0033 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 0159/2013

Rio De Janeiro , 19 de Março de 2013

Autor:

Gabriel Salles de Melo

Réu:

Vanilla Confecções Ltda. (em recuperação judicial)

Excelentíssimo(a) Juiz,

A fim de reiterar nossos e-mail datados de 05/10/2011 e 12/03/2012 e o ofício 0478/2012, datado de 07/08/2012, solicito a V. Exa., informações acerca da habilitação do crédito da reclamante , solicitada em 03/05/2011 através do e-mail encaminhado a essa Vara Empresarial , oriunda de acordo celebrado entre as partes em 14/04/2011

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Mucio Nascimento Borges
Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial

Av.Erasmo Braga, 115, Lâmina Central , sala 719,
Rio de Janeiro RJ 20020-903

7839

2426 57

EM 5 4 13 JUNIO A ESTES
AUTOR o mondsche
negotium
209 X 01/18767

7/2
54
57
Dncda

MANDADO Nº 2013/ 7695
DATA DE CADASTRO: 18/01/2013
OFICIAL: Eduardo

97
X

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2423

13/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(ex officio)

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Pessoa a ser intimada: ANA MARIA LEMOS DELGADO (CPF nº 014.155.277-84)
Endereço: Rua Barata Ribeiro, nº 611 - Apto 803 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 22.051-001

Finalidade: INTIMAR A SÓCIA DA FALÊNCIA SUPRA PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 104 DA LEI 11.101/05

O M.M. **Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 2013. Eu, _____
Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e eu _____
Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

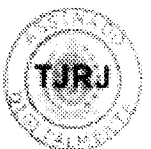
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO (X) NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Ed
17 de
Escrivão
22/01/13
8:10
mã rosilda
marcia
cunha
pat.
João
ARNON
Guedes
na
regulamentação?



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub e J Faz da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001
Parte Autora: VANILLA COFECÇÕES LTDA E OUTROS
Parte Ré: GUSTAVO BANHO LICKS
Mandado: 2013007695

2484

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 08:10, compareci ao seguinte endereço: rua Barata Ribeiro,611/803 - Copacabana, onde, **DEIXEI DE** intimar Ana Maria Lemos Delgado , em razão de não residir no local e estar até a presente data em local incerto e não sabido.

Conforme informação prestada por José Arnor,porteiro do Ed. 17 de Fevereiro,.
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2013.

Eduardo da Silva Freire Coutinho -

01/13511

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2485

13/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(ex officio)

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Pessoa a ser intimada: ANA MARIA LEMOS DELGADO (CPF nº 014.155.277-84)
Endereço: Rua Barata Ribeiro, nº 611 - Apto 803 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 22.051-001

Finalidade: INTIMAR A SÓCIA DA FALÊNCIA SUPRA PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 104 DA LEI 11.101/05

O M.M. Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho** do Cartório da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 2013. Eu, _____
Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e eu _____
Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL

2486

Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001
Requerente: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

SENTENÇA

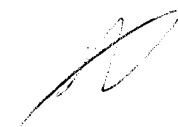
Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado por VANILLA CONFECÇÕES LTDA, em 09 de setembro de 2009, com base nos artigos 47 e seguintes da lei n.º 11.101/05.

Aduziu, em síntese, a requerente, que é detentora da marca XSITE, que completou 127 anos de presença no mercado brasileiro, atuando no varejo e atacado, mantendo 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos do Rio de Janeiro e 03 em outras regiões São Paulo, Brasília e Salvador e um *show room* que atua com venda em sistema de pronta entrega.

Narrou que a situação se agravou quando a empresa se comprometeu a abrir quatro novas lojas, sem qualquer estudo prévio, sendo o impacto sobre o negócio imediato, pois para concretizar a abertura das lojas precisou fazer relevante captação de recursos junto a instituições financeiras. O custo financeiro mensal passou a comprometer excessivamente o fluxo de caixa da empresa que ainda enfrentava problemas de controle e processos internos.

Asseverou, ainda, que a empresa também teria passado por uma dissolução societária cuja ruptura contribui para agravar ainda mais a crise financeira, uma vez que se tratava de sócio gestor.

Por fim, informou que apesar da crise financeira enfrentada pela XSITE após processo de transformação e adequação da gestão ao seu



tamanho atual, a empresa atualmente se encontra em estágio maduro e ideal para novos investimentos que permitem o crescimento e desenvolvimento da marca.

2487

O parquet se manifestou favoravelmente ao pedido de processamento da recuperação judicial às fls. 773, verso.

Proferiu-se decisão a fls. 776/780 deferindo-se o pedido de processamento da recuperação judicial, reputando-se presentes os respectivos requisitos legais, para tanto.

Consta a fls. 947/992 o plano de recuperação judicial, que foi apresentado no prazo estabelecido pelo art. 53 da lei n. 11.101/05.

Edital de Convocação para a assembleia geral de credores às fls. 1496.

Foi requerido pelo Administrador Judicial a juntada aos autos da Ata da Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 1.º de dezembro de 2011, se encontrando o respectivo documento a fls. 1681/1715.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 1936 e seguintes informando quanto ao risco de descumprimento do plano de recuperação, uma vez que os advogados da recuperanda renunciaram aos poderes a eles conferidos.

Manifestação da sócia da Recuperanda às fls. 2070/2072.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 2078/2086, requerendo a convalidação da recuperação em falência.

Promoção do Ministério Público às fls. 2088/2089 opinando pela decretação da falência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, cumpre mencionar que a nova sistemática falimentar privilegia o princípio da preservação da empresa, através do fornecimento de relevante instrumento para que empresas em pontual e

transitória instabilidade econômico-financeira possam se recuperar, restabelecendo-se, de tal modo, a normalidade da atividade empresarial.

2488 / 3
Visa a nova sistemática a garantir a efetividade do princípio da função social da empresa, evitando-se que empresas viáveis e recuperáveis venham a ter a falência decretada, por conta de circunstância momentânea superável.

Conforme é de curial sabença, a falência configura o derradeiro estágio da empresa, que não mais reúne elementos econômicos capazes de fazê-la subsistir, vendo-se, de todo, incapacitada para superar a crise econômico-financeira na qual se encontra inserida.


Há que se ressaltar, contudo, que a recuperação judicial se traduz em instrumento jurídico disponível para empresas que, de fato, se mostrem em condições de superar a crise econômica, restabelecendo com normalidade a sua atividade.

Com efeito, permitir-se que empresas sem tais condições venham a subsistir sob o manto da recuperação judicial implica em desvirtuar o próprio espírito da lei contrariando o princípio da função social da empresa.

Os malefícios sociais decorrentes da manutenção em atividade de empresa em situação falimentar se revelam contundentes e devem ser evitados.

Na hipótese dos autos, considero que a situação econômico-financeira da empresa recuperanda se afigura irreversível, valendo destacar o árduo trabalho empreendido pelo diligente Administrador Judicial, cujo relatório no qual é requerida a decretação da falência se mostra, além de minucioso, bastante elucidativo.

No aludido documento, que se encontra a fls. 2078/2086, verifica-se que a empresa descontinuou suas atividades, não possuindo lojas em operação, ensejando a inviabilidade da recuperação ante a ausência de receita, contrariando o item 7.4 do plano de recuperação judicial.



É de se destacar, ainda, que a recuperanda abandonou seus estabelecimentos sem deixar procurador com poderes e recursos suficientes para responder pelas obrigações sociais.

O Administrador Judicial afirmou, outrossim, de forma categórica que a empresa recuperanda não apresenta condições de cumprir as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

Informou o Administrador Judicial que o representante legal da atual sócia da recuperanda e seu gestor não respondem a qualquer solicitação feita pelo mesmo, deixando de apresentar os documentos exigidos.

A fábrica da recuperanda encontra-se inoperante, bem como suas lojas não estão mais em funcionamento, inexistindo, assim, qualquer fonte de faturamento da devedora, conforme ressaltado no relatório do administrador judicial antes citado.

Os fatos citados demonstram a absoluta incapacidade da empresa de se recuperar da grave crise econômico-financeira, não se justificando o prosseguimento do processo de recuperação judicial, sob pena de se desvirtuar o espírito da novel sistemática jurídico-falimentar.

Ao longo do período, esforços foram envidados para viabilizar a recuperação da empresa, entretanto, aludidas medidas se revelaram ineficazes, conforme amplamente exposto.

Isto posto, DECRETO, hoje às 17 horas, com base no artigo 73, IV da lei n. 11.101/05, a falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro.

Determino o fechamento dos estabelecimentos pelos Oficiais de Justiça, no prazo máximo de 48 horas.

Mantenho no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, que deverá ser intimado para prestar compromisso.

2150
F

2489-
X

2490 2454 215
Tpa

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de recuperação judicial.

Deverá ser aproveitada a última relação de credores contida nos autos do processo, determinando-se a apresentação, pela falida, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, cujas obrigações foram constituídas após o pedido do processamento da recuperação judicial. Fixo o prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, conforme art. 99, III, da lei n. 11.101/05.

O prazo para apresentação de habilitações de crédito e de divergências ao administrador judicial será de 15 (quinze) dias a partir do edital previsto no parágrafo único do art. 99 da lei n. 11.101/05.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei n. 11.101/05.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou de onerosidade dos bens da falida.

Promovam-se as publicações e as comunicações previstas no artigo 99, X, XIII e parágrafo único da lei n. 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Custas na forma legal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.


MAURO PEREIRA MARTINS
JUIZ DE DIREITO

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

2491 ~~875~~

Fls. 2153

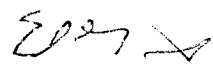
51

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 10/01/2013



Sentença

Corrijo erro material na sentença de fls. 2147/2151, para o fim de incluir ali o nome dos sócios da falida, que são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84.


Rio de Janeiro, 10/01/2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 10/1/13



110
MARCIACUNHA

Assinatura válida

Assinado por MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO 000015413
Data 10/01/2013 16:51:35 Local: TJRJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2492

5 4 13 HORA ÀS ESTES
AUXÍLIO a mandado
negativo
22/9 X 01/18703

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2013/ 7694
DATA DE CADASTRO: 18/01/2013
OFICIAL: Marcia deonov

2498

12/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(ex officio)

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFEÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Pessoa a ser intimada: ANA PAULA LEMOS DELGADO (CPF nº 004.669.827-20)

Endereço: Rua Timóteo da Costa, nº 1.100 - Bl. 04 - Apto 804 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 22.450-130

Finalidade: INTIMAR A SÓCIA DA FALÊNCIA SUPRA PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 104 DA LEI 11.101/05

O M.M. Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 2013. Eu, _____
Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e eu _____
Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

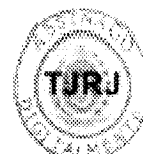
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

*Marcia +
Paulo Elias
317*



Assinatura válida

Assinado por MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO 000015413
Data: 17/01/2013 13:17:19 Local: TJRJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

12/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(ex officio)

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Pessoa a ser intimada: ANA PAULA LEMOS DELGADO (CPF nº 004.669.827-20)

Endereço: Rua Timóteo da Costa, nº 1.100 - Bl. 04 - Apto 804 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 22.450-130

Finalidade: INTIMAR A SÓCIA DA FALÊNCIA SUPRA PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 104 DA LEI 11.101/05

O M.M. Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho** do Cartório da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 2013. Eu, _____
Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e eu _____
Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

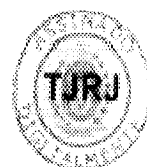
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

317



Assinatura válida

Assinado por MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO 060015413

Data: 17/01/2013 13:17:18 Local: TJRJ

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL**

2147
2495

Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001
Requerente: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

S E N T E N Ç A

Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado por **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, em 09 de setembro de 2009, com base nos artigos 47 e seguintes da lei n.º 11.101/05.

Aduziu, em síntese, a requerente, que é detentora da marca XSITE, que completou 127 anos de presença no mercado brasileiro, atuando no varejo e atacado, mantendo 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos do Rio de Janeiro e 03 em outras regiões São Paulo, Brasília e Salvador e um *show room* que atua com venda em sistema de pronta entrega.

Narrou que a situação se agravou quando a empresa se comprometeu a abrir quatro novas lojas, sem qualquer estudo prévio, sendo o impacto sobre o negócio imediato, pois para concretizar a abertura das lojas precisou fazer relevante captação de recursos junto a instituições financeiras. O custo financeiro mensal passou a comprometer excessivamente o fluxo de caixa da empresa que ainda enfrentava problemas de controle e processos internos.

Asseverou, ainda, que a empresa também teria passado por uma dissolução societária cuja ruptura contribui para agravar ainda mais a crise financeira, uma vez que se tratava de sócio gestor.

Por fim, informou que apesar da crise financeira enfrentada pela XSITE após processo de transformação e adequação da gestão ao seu



tamanho atual, a empresa atualmente se encontra em estágio maduro e ideal para novos investimentos que permitem o crescimento e desenvolvimento da marca.

O parquet se manifestou favoravelmente ao pedido de processamento da recuperação judicial às fls. 773, verso.

Proferiu-se decisão a fls. 776/780 deferindo-se o pedido de processamento da recuperação judicial, reputando-se presentes os respectivos requisitos legais, para tanto.

Consta a fls. 947/992 o plano de recuperação judicial, que foi apresentado no prazo estabelecido pelo art. 53 da lei n. 11.101/05.

Edital de Convocação para a assembleia geral de credores às fls. 1496.

Foi requerido pelo Administrador Judicial a juntada aos autos da Ata da Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 1.º de dezembro de 2011, se encontrando o respectivo documento a fls. 1681/1715.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 1936 e seguintes informando quanto ao risco de descumprimento do plano de recuperação, uma vez que os advogados da recuperanda renunciaram aos poderes a eles conferidos.

Manifestação da sócia da Recuperanda às fls. 2070/2072.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 2078/2086, requerendo a convalidação da recuperação em falência.

Promoção do Ministério Público às fls. 2088/2089 opinando pela decretação da falência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, cumpre mencionar que a nova sistemática falimentar privilegia o princípio da preservação da empresa, através do fornecimento de relevante instrumento para que empresas em pontual e

2148
↑

X

2492

2497 2149
X

transitória instabilidade econômico-financeira possam se recuperar, restabelecendo-se, de tal modo, a normalidade da atividade empresarial.

Visa a nova sistemática a garantir a efetividade do princípio da função social da empresa, evitando-se que empresas viáveis e recuperáveis venham a ter a falência decretada, por conta de circunstância momentânea superável.

Conforme é de curial sabença, a falência configura o derradeiro estágio da empresa, que não mais reúne elementos econômicos capazes de fazê-la subsistir, vendo-se, de todo, incapacitada para superar a crise econômico-financeira na qual se encontra inserida.

Há que se ressaltar, contudo, que a recuperação judicial se traduz em instrumento jurídico disponível para empresas que, de fato, se mostrem em condições de superar a crise econômica, restabelecendo com normalidade a sua atividade.

Com efeito, permitir-se que empresas sem tais condições venham a subsistir sob o manto da recuperação judicial implica em desvirtuar o próprio espírito da lei contrariando o princípio da função social da empresa.

Os malefícios sociais decorrentes da manutenção em atividade de empresa em situação falimentar se revelam contundentes e devem ser evitados.

Na hipótese dos autos, considero que a situação econômico-financeira da empresa recuperanda se afigura irreversível, valendo destacar o árduo trabalho empreendido pelo diligente Administrador Judicial, cujo relatório no qual é requerida a decretação da falência se mostra, além de minucioso, bastante elucidativo.

No aludido documento, que se encontra a fls. 2078/2086, verifica-se que a empresa descontinuou suas atividades, não possuindo lojas em operação, ensejando a inviabilidade da recuperação ante a ausência de receita, contrariando o item 7.4 do plano de recuperação judicial.

X

2498 ~~7~~ 2150
[Handwritten signature]

É de se destacar, ainda, que a recuperanda abandonou seus estabelecimentos sem deixar procurador com poderes e recursos suficientes para responder pelas obrigações sociais.

O Administrador Judicial afirmou, outrossim, de forma categórica que a empresa recuperanda não apresenta condições de cumprir as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

Informou o Administrador Judicial que o representante legal da atual sócia da recuperanda e seu gestor não respondem a qualquer solicitação feita pelo mesmo, deixando de apresentar os documentos exigidos.

A fábrica da recuperanda encontra-se inoperante, bem como suas lojas não estão mais em funcionamento, inexistindo, assim, qualquer fonte de faturamento da devedora, conforme ressaltado no relatório do administrador judicial antes citado.

Os fatos citados demonstram a absoluta incapacidade da empresa de se recuperar da grave crise econômico-financeira, não se justificando o prosseguimento do processo de recuperação judicial, sob pena de se desvirtuar o espírito da novel sistemática jurídico-falimentar.

Ao longo do período, esforços foram envidados para viabilizar a recuperação da empresa, entretanto, aludidas medidas se revelaram ineficazes, conforme amplamente exposto.

Isto posto, DECRETO, hoje às 17 horas, com base no artigo 73, IV da lei n. 11.101/05, a falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro.

Determino o fechamento dos estabelecimentos pelos Oficiais de Justiça, no prazo máximo de 48 horas.

Mantenho no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, que deverá ser intimado para prestar compromisso.

[Handwritten signature]

2499 8463
2151
T

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de recuperação judicial.

Deverá ser aproveitada a última relação de credores contida nos autos do processo, determinando-se a apresentação, pela falida, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, cujas obrigações foram constituídas após o pedido do processamento da recuperação judicial. Fixo o prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, conforme art. 99, III, da lei n. 11.101/05.

O prazo para apresentação de habilitações de crédito e de divergências ao administrador judicial será de 15 (quinze) dias a partir do edital previsto no parágrafo único do art. 99 da lei n. 11.101/05.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei n. 11.101/05.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou de onerosidade dos bens da falida.

Promovam-se as publicações e as comunicações previstas no artigo 99, X, XIII e parágrafo único da lei n. 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Custas na forma legal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.


MAURO PEREIRA MARTINS
JUIZ DE DIREITO

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

2500 2700
D

Fls. 2153

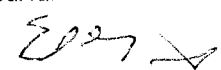
SJ

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 10/01/2013



Sentença

Corrijo erro material na sentença de fls. 2147/2151, para o fim de incluir ali o nome dos sócios da falida, que são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84.

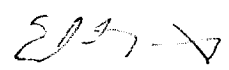
Rio de Janeiro, 10/01/2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 10/1/13



110
MARCACUNHA



25.04 21

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA Empresarial DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

CERTIDÃO NEGATIVA DEFINITIVA

Certifico que, em cumprimento do Mandado anexo, nesta data, às 7h15min, compareci ao local indicado, onde **Deixei de intimar Ana Paula Lemos Delgado**, em razão de a mesma não residir mais no local segundo informação do porteiro Paulo Elias
Assim sendo, devolvo o Mandado para os devidos fins de direito. Dou fé.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2013.



Claudia leonor jourdan gomes bobsin
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/20654



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EM F. de 25/01/2015
AR 00/111
2467-392-1-01/1371

AGÊNCIA DE POSTAGE		Nº DO ORIENT / Nº R A 3 4 3 3 9 4 7 6 2 B R		II DATA DE POSTAGEM	
Fazenda Estadual RUA DO CARMO 27 CEP 20.011-020 Centro Rio de Janeiro - RJ 0303292-63.2010.8.19.0001 INTINQUES					
REMETENTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL AV. Erasmo Braga, 115 SL-719, Jar. central COM. CAPITAL - CENTRO - RJ/RJ, CEP: 20.020-903					
PREENCHIDO PELO REMETENTE		E		2503	
		C		U.F. <input checked="" type="checkbox"/> N	
DATA DE RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO REMETENTE	
30/01/13		<i>Maximelli</i>		<i>[Signature]</i>	
7535-651-0024					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2504 ~~2462~~

EM 5 4 813 MINIO A ESTES
a mandado
negative
E. J. 01/18767

D-18/02/13 105 C3 - prox. logo da comarca

MANDADO Nº 2013/ 7693
DATA DE CADASTRO: 18/01/2013
OFICIAL: ~~marcelo r. (pl)~~

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 2002
mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2013/ redista
DATA DE CADASTRO: 22/01/2013
OFICIAL: Walmir

25/2785 e-
2505
84/69

11/2013/MND

MANDADO DE ARROMBAMENTO / LACRE

Processo : 0303292-63.2010.8.19.0001
Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Reu: GUSTAVO BANHO LICKS
Local da Diligência: Rua General Argolo, 153 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ
Prazo: De Lei

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, procedendo-se ao ARROMBAMENTO e solicitando força pública, se necessário.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho** MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e conferi. E eu, _____ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/emp/reg. Pub e J Faz da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0303292-03.2010.8.19.0001
Mandado: 2013007693

2506

8470
12

CERTIDÃO NEGATIVA - INÉRCIA

Certifico que, nesta data, devolvi o presente Mandado, tendo em vista o decurso do prazo assinalado pela CNCGJ, sem que a parte interessada tenha comparecido para agendar a diligência deferida e fornecer os meios necessários para a efetivação da medida. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2013.


Walmyr dos Santos - 01/6548

2507 2471

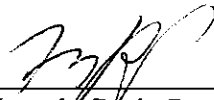
**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL/RJ.**

Processo nº0303292-63.2010.8.19.0001

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico que ao(s) 18 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2013, devolvi o presente Mandado, a fim de que seja **REDISTRIBUÍDO** para o Oficial de Justiça Avaliador responsável pelo bairro de **SÃO CRISTÓVÃO** (Rua General Argolo, 153), tendo em vista que o Administrador Judicial não compareceu nesta Central de Mandados, nesta data, a fim de dar cumprimento a diligência. O referido é verdade e dou fé.



Marcelo R. de Paula
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/24199

2508
~~2472~~

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

URGENTE

11/2013/MND

MANDADO DE ARROMBAMENTO / LACRE

Processo : **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Reu: **GUSTAVO BANHO LICKS**
Local da Diligência: Rua General Argolo, 153 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ
Prazo: De Lei

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, procedendo-se ao ARROMBAMENTO e solicitando força pública, se necessário.

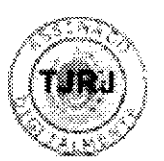
O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e conferi. E eu, _____ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL

2509

147
2473
11

Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001

Requerente: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

SENTENÇA

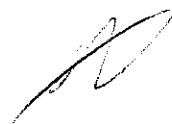
Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado por **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, em 09 de setembro de 2009, com base nos artigos 47 e seguintes da lei n.º 11.101/05.

Aduziu, em síntese, a requerente, que é detentora da marca **XSITE**, que completou 127 anos de presença no mercado brasileiro, atuando no varejo e atacado, mantendo 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos do Rio de Janeiro e 03 em outras regiões São Paulo, Brasília e Salvador e um *show room* que atua com venda em sistema de pronta entrega.

Narrou que a situação se agravou quando a empresa se comprometeu a abrir quatro novas lojas, sem qualquer estudo prévio, sendo o impacto sobre o negócio imediato, pois para concretizar a abertura das lojas precisou fazer relevante captação de recursos junto a instituições financeiras. O custo financeiro mensal passou a comprometer excessivamente o fluxo de caixa da empresa que ainda enfrentava problemas de controle e processos internos.

Asseverou, ainda, que a empresa também teria passado por uma dissolução societária cuja ruptura contribuiu para agravar ainda mais a crise financeira, uma vez que se tratava de sócio gestor.

Por fim, informou que apesar da crise financeira enfrentada pela **XSITE** após processo de transformação e adequação da gestão ao seu



2510 ~~24742148~~

tamanho atual, a empresa atualmente se encontra em estágio maduro e ideal para novos investimentos que permitem o crescimento e desenvolvimento da marca.

O parquet se manifestou favoravelmente ao pedido de processamento da recuperação judicial às fls. 773, verso.

Proferiu-se decisão a fls. 776/780 deferindo-se o pedido de processamento da recuperação judicial, reputando-se presentes os respectivos requisitos legais, para tanto.

Consta a fls. 947/992 o plano de recuperação judicial, que foi apresentado no prazo estabelecido pelo art. 53 da lei n. 11.101/05.

Edital de Convocação para a assembleia geral de credores às fls. 1496.

Foi requerido pelo Administrador Judicial a juntada aos autos da Ata da Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 1.º de dezembro de 2011, se encontrando o respectivo documento a fls. 1681/1715.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 1936 e seguintes informando quanto ao risco de descumprimento do plano de recuperação, uma vez que os advogados da recuperanda renunciaram aos poderes a eles conferidos.

Manifestação da sócia da Recuperanda às fls. 2070/2072.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 2078/2086, requerendo a convalidação da recuperação em falência.

Promoção do Ministério Público às fls. 2088/2089 opinando pela decretação da falência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, cumpre mencionar que a nova sistemática falimentar privilegia o princípio da preservação da empresa, através do fornecimento de relevante instrumento para que empresas em pontual e

2511 8475
K
T

transitória instabilidade econômico-financeira possam se recuperar, restabelecendo-se, de tal modo, a normalidade da atividade empresarial.

Visa a nova sistemática a garantir a efetividade do princípio da função social da empresa, evitando-se que empresas viáveis e recuperáveis venham a ter a falência decretada, por conta de circunstância momentânea superável.

Conforme é de curial sabença, a falência configura o derradeiro estágio da empresa, que não mais reúne elementos econômicos capazes de fazê-la subsistir, vendo-se, de todo, incapacitada para superar a crise econômico-financeira na qual se encontra inserida.

Há que se ressaltar, contudo, que a recuperação judicial se traduz em instrumento jurídico disponível para empresas que, de fato, se mostrem em condições de superar a crise econômica, restabelecendo com normalidade a sua atividade.

Com efeito, permitir-se que empresas sem tais condições venham a subsistir sob o manto da recuperação judicial implica em desvirtuar o próprio espírito da lei contrariando o princípio da função social da empresa.

Os malefícios sociais decorrentes da manutenção em atividade de empresa em situação falimentar se revelam contundentes e devem ser evitados.

Na hipótese dos autos, considero que a situação econômico-financeira da empresa recuperanda se afigura irreversível, valendo destacar o árduo trabalho empreendido pelo diligente Administrador Judicial, cujo relatório no qual é requerida a decretação da falência se mostra, além de minucioso, bastante elucidativo.

No aludido documento, que se encontra a fls. 2078/2086, verifica-se que a empresa descontinuou suas atividades, não possuindo lojas em operação, ensejando a inviabilidade da recuperação ante a ausência de receita, contrariando o item 7.4 do plano de recuperação judicial.

2572 84769156
70 7

É de se destacar, ainda, que a recuperanda abandonou seus estabelecimentos sem deixar procurador com poderes e recursos suficientes para responder pelas obrigações sociais.

O Administrador Judicial afirmou, outrossim, de forma categórica que a empresa recuperanda não apresenta condições de cumprir as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

Informou o Administrador Judicial que o representante legal da atual sócia da recuperanda e seu gestor não respondem a qualquer solicitação feita pelo mesmo, deixando de apresentar os documentos exigidos.

A fábrica da recuperanda encontra-se inoperante, bem como suas lojas não estão mais em funcionamento, inexistindo, assim, qualquer fonte de faturamento da devedora, conforme ressaltado no relatório do administrador judicial antes citado.


Os fatos citados demonstram a absoluta incapacidade da empresa de se recuperar da grave crise econômico-financeira, não se justificando o prosseguimento do processo de recuperação judicial, sob pena de se desvirtuar o espírito da novel sistemática jurídico-falimentar.

Ao longo do período, esforços foram envidados para viabilizar a recuperação da empresa, entretanto, aludidas medidas se revelaram ineficazes, conforme amplamente exposto.

Isto posto, DECRETO, hoje às 17 horas, com base no artigo 73, IV da lei n. 11.101/05, a falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro.

Determino o fechamento dos estabelecimentos pelos Oficiais de Justiça, no prazo máximo de 48 horas.

Mantenho no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, que deverá ser intimado para prestar compromisso.



2513 ~~2477~~ 2151
10
T

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de recuperação judicial.

Deverá ser aproveitada a última relação de credores contida nos autos do processo, determinando-se a apresentação, pela falida, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, cujas obrigações foram constituídas após o pedido do processamento da recuperação judicial. Fixo o prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, conforme art. 99, III, da lei n. 11.101/05.

O prazo para apresentação de habilitações de crédito e de divergências ao administrador judicial será de 15 (quinze) dias a partir do edital previsto no parágrafo único do art. 99 da lei n. 11.101/05.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei n. 11.101/05.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou de onerosidade dos bens da falida.

Promovam-se as publicações e as comunicações previstas no artigo 99, X, XIII e parágrafo único da lei n. 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Custas na forma legal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.


MAURO PERETRA MARTINS
JUIZ DE DIREITO

2514 2478
RJ

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tj.rj.jus.br

Fls. 2153

51

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 10/01/2013

Sentença

Corrijo erro material na sentença de fls. 2147/2151, para o fim de incluir ali o nome dos sócios da falida, que são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84.

Rio de Janeiro, 10/01/2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 10/1/13

110
MARCIA CUNHA

Assinatura válida
Assinado por MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO 00015410
Data: 10/01/2013 16:51:35 Local: TJ/RJ



ADVOGADOS

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Roberto de Gayoso e Almendra
Edna Dinis da Costa Braga
Ana Cláudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Palva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Julieta Diniz Cuquejo
Julliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Fernando M. Kalache
Rafael Rodrigues Giraud
Marcelo Dinis da Costa Braga
André Vasconcelos Roque
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Figueiras M. da Silva
Ana Carolina Dias Monteiro
Fernanda Trindade S. Almeida
Julyana Iunes Pinho
Gustavo A. Di Lego
Lys Miranda Alves
César R. Cavalcanti de Albuquerque Neto

RECUP EMP04 201800810882 16/01/13 16.56.52122876 125874922

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Ref.: proc. n.º 0303292-63.2010.8.19.0001

ANA PAULA LEMOS DELGADO, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial de **VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**, em decorrência da prolação da r. sentença publicada em 16/01/2013, vem, perante este MM. Juízo, com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil, opor Embargos de Declaração, pelas razões que passa a expor.

A decisão ora embargada foi publicada no Diário Oficial em 16/01/2013, quarta-feira. Assim, o prazo de 5 (cinco) dias, a que alude o artigo 536 do CPC, começou a fluir em 17/01/2013, quinta-feira, expirando-se, pois, em 21/01/2013, segunda-feira.

Sendo assim, apresentados nesta data, são os mesmos manifestamente tempestivos.

- Do Equívoco de Ordem Material:

Assim pronunciou-se este MM. Juízo, *in verbis*:

“Corrijo erro material na sentença de fls. 2147/2151, para o fim de incluir ali o nome dos sócios da falida, que são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84.”

Ocorre que, conforme já amplamente noticiado nestes autos, ANA PAULA LEMOS DELGADO e ANA MARIA LEMOS DELGADO deixaram de ser sócias da Falida, em virtude de terem firmado com **DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.622.145/0001-88, “*Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças*”, que teve por objeto a alienação das quotas da VANILLA.

Vale ressaltar que a venda das quotas foi comunicada a este MM. Juízo e contou com a concordância dos credores, fazendo parte inclusive de uma das principais metas do Plano de Recuperação Judicial.

Estimava-se que o ingresso de um sócio investidor pudesse socorrer as operações da ora Falida e, com isso, saldar todo o passivo acumulado.

ADVOGADOS

Foi tendo como norte justamente a salvação da empresa que a ora Peticionária, com muito pesar, se afastou da administração da VANILLA, entregando-a à DX3.

Como se infere através da leitura do Plano de Recuperação, o ingresso de um sócio administrador estaria condicionado à permanência da ora Peticionária à frente da Coordenação de Estilo dos produtos que ostentam a marca "XSite".

Isto porque, além de a Peticionária ser uma renomada estilista, e conhecer como ninguém o "DNA" da marca X-site, sua postura à frente da administração da empresa sempre se pautou na mais absoluta lisura e transparência, transmitindo credibilidade ao mercado. Não por outra razão, a estratégia de venda das quotas da sociedade foi condicionada pelos credores à permanência da Peticionária à frente da linha de produção e de criação da empresa.

No entanto, apesar de o "Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças" em comento prever expressamente a permanência da ora Peticionária à frente da Coordenação de Estilo da VANILLA, a Peticionária foi completamente afastada da empresa por ordem da DX3.

O que se vê é que a Peticionária dedicou toda uma vida à VANILLA e, apenas com o fito de garantir a viabilidade econômica da empresa, cedeu suas quotas, juntamente com sua irmã ANA MARIA, à sociedade **DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP.**

Enquanto esteve à frente da administração da VANILLA, a ora Peticionária não mediu esforços para cumprir à risca o Plano de Recuperação. Já não se pode dizer o mesmo da DX3, que nitidamente descumpriu as mais elementares metas de recuperação da empresa e conduziu a VANILLA à quebra.

2518 3483
07

ADVOGADOS

- Do pedido:

Ex positis, é a presente para requerer se digne V. Exa. sanar o equívoco narrado acima, a fim de corrigir a sentença, não para a inclusão de ANA PAULA E ANA MARIA LEMOS DELGADO na sentença de fls. 2147/2151, mas sim para inclusão de **DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP.**, esta sim sócia da falida.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2013.



GUSTAVO S. ALMEIDA – OAB/RJ n.º 135.495



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2519
24/83
121

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192013116008

Nome original do documento: oficio 203 4ª vara empresarial capital.pdf

Data: 03/04/2013 16:50:21

Remetente: Maria das Graças Costa Silva

DGJUR - SECRETARIA DA 17 CAMARA CIVEL

TJRJ

2020 342

DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DGJUR – CIV17
Ofício nº 203/2013

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2013.

Senhor Juiz,

A fim de instruir a **APELAÇÃO CÍVEL nº 0275162-63.2010.8.19.0001**, em que são Apelantes **1.VANILLA CONFECÇÕES LTDA; 2.ANA PAULA LEMOS DELGADO** e Apelado **SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S/A**, solicito a Vossa Excelência que informe a esta Câmara o endereço atualizado da recorrente (Vanilla Confeções Ltda), se houver, bem como se a recuperação judicial foi convalidada em falência, e, em caso positivo, indique para os fins do artigo 22, III, c, quem é o administrador judicial (processo nº 0191002-37.2012.8.19.0001).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Desembargador **ELTON LEME**
Relator

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial
Comarca da Capital



São Paulo, 20 de Março de 2013.

CHUBB Nº 151/2013.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 719 – Centro
Cep: 20020-903 Rio de Janeiro-RJ
Tel: (21) 3133-3541 – e-mail: cap04vem@tjrj.jus.br

Ref. Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Exmo. Sr. Dr. Juiza de Direito, Nidia Pereira Peixoto

Chubb do Brasil Companhia de Seguros (“**Chubb**”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 – Bloco F, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.170.085/0001-05, em atendimento ao disposto no ofício enviado por este MM. Juízo, vem informar que no banco de dados da Chubb não foram localizados seguros contratados por Perfumaria Social Ltda EPP, CNPJ nº 33.045.303/0001-80
Maria Jusmar Santana Tavares
José Erivaldo Tavares

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,


CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
Luis Ricardo Souza de Almeida

CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS
Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco F • 4º andar • CEP 05805-900 • São Paulo, SP
TEL: 3741-2244 / 3741-6060 / 0800-703-6665
www.chubb.com.br

CNPJ 33.170.085/0001-05

I.E. 110.937.335.118



LICKS Associados

2013
377
/1

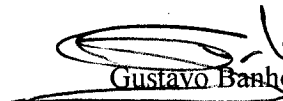
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial da Falência de Vanilla Confecções Ltda., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que concordou parcialmente com os cálculos trabalhistas de fls. 38/39, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Jéssica de castro Assis, que tramita na 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme petição e documentos em anexo, posto que os mesmos foram elaborados observando os critérios definidos na sentença de fls. 33/34.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.


Gustavo Banho Licks
OAB/RJ 176.184

www.licksassociados.com.br



LICKS Associados

CÓPIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 52ª VARA DO
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO.**

Processo: 0001236-90.2011.5.01.0052

MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA., representada por seu Administrador Judicial, Gustavo Banho Licks, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **JESSICA DE CASTRO ASSIS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a decisão de fls. 56, informar e requerer o quanto segue:

Inicialmente, cumpre destacar que a sentença de fls. 33/34 deferiu a Reclamante os seguintes direitos: aviso prévio, férias vencidas referente ao período de 2010/2011 com o terço constitucional, férias proporcionais de 2011 com o terço constitucional, décimo terceiro proporcional de 2011, indenização compensatória de 40% do FGTS e diferença de FGTS, multa do §8º do art. 477 da CLT, multa de 50% sobre as parcelas rescisórias consideradas incontroversas e juros simples.

Ademais, a sentença ainda fixou o salário da Reclamante no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e condenou a Reclamada ao pagamento dos recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula 368 do C. TST.

Dessa maneira, após uma análise detalhada dos cálculos apresentados pela Reclamante, concordamos parcialmente com o mesmo da forma discriminada abaixo:

- 1) aviso prévio no montante de R\$ 1.517,47;
- 2) férias vencidas de 2010/2011 e férias proporcionais de 2011, ambas com o terço constitucional no montante de R\$ 2.191,90;
- 3) décimo terceiro proporcional de 2011 no montante de R\$ 758,74;

Avenida Rio Branco 143, 3º andar – 20040-006 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: 2506-0750

| Gustavo Licks | Administrador Judicial | adm.judicial@licksassociados.com.br | www.licksassociados.com.br |

TRT/RJ DIFRD-1 111600 0000148 22/MAR/2013 13:21

- 4) indenização compensatória de 40% e diferenças de FGTS no montante de R\$ 2.462,85;
- 5) multa do §8º do art. 477 da CLT no montante de R\$ 1.517,47;
- 6) multa de 50% sobre as verbas consideradas rescisórias no montante de R\$ 2.234,05;
- 7) recolhimento para o INSS reclamante no montante de R\$ 60,70;
- 8) recolhimento para o INSS reclamado no montante de R\$ 151,75;
- 9) juros simples no montante de R\$ 341,36;
- 10) Imposto de renda no montante de R\$ 288,65;

Sendo assim, a Reclamada apesar de concordar com os valores indicados individualmente na planilha de fls. 38, discorda do valor total indicado, uma vez que a soma corresponde a uma quantia de R\$ 11.023,84 (onze mil e vinte três reais e oitenta e quatro centavos), e descontado o imposto de renda e o INSS o valor o líquido devido a Reclamante corresponde a R\$ 10.522,74 (dez mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

Outrossim, apesar do Reclamado concordar parcialmente com os cálculos apresentados, não poderá dar efetividade imediata a sentença realizando o pagamento do valor devido a Reclamante, em razão da decretação de sua falência (fls. 61/65), sob pena de violação ao princípio do *par conditio creditorum*.

Além da obrigação de pagar as parcelas trabalhistas acima elencadas, a sentença fixou à fl. 33, obrigação de fazer, consubstanciada na juntada aos autos as guias para levantamento do FGTS e do seguro desemprego.

No entanto, esclarece a Reclamada que, até o presente momento, os sócios não cumpriram com as obrigações previstas no artigo 104 e incisos da Lei de Falências, mormente a entrega dos documentos contábeis, razão pela qual está impossibilitada de cumprir a ordem judicial supramencionada.

Desse modo, requer o Reclamado que fixe e homologue o valor líquido de R\$ 10.522,74 (dez mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) e,

posteriormente, expeça certidão de crédito para que a Reclamante possa habilitar seu crédito perante o Juízo Falimentar, na forma do art. 9º da Lei 11.101/05.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2013.

Gustavo Banho Licks
OAB/RJ 176.184



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo n. 0001236 – 90 – 2011

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2012, às 16 h, na sala de audiências dessa Vara do Trabalho, na presença do Juiz ROBSON GOMES RAMOS, foram apregoados os litigantes JÉSSICA DE CASTRO ASSIS, parte Autora e VANILLA CONFECÇÕES LTDA, Parte Ré.

A seguir, observadas as formalidades legais, foi proferida pelo Juiz a seguinte

SENTENÇA

JÉSSICA DE CASTRO ASSIS, qualificado a fl. 2, ajuizou Reclamação Trabalhista em face do Réu supramencionado postulando a condenação do mesmo às reparações das lesões que narra em sua petição inicial.

Em audiência de fl. 31, ausente o Réu, embora regularmente citado, requereu o Autor a decretação da revelia e a aplicação da pena de confissão.

Encerrada a instrução.

É o relatório.

33
84
2526



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

2497
2527

FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

1 – Da revelia – pena de confissão.

Em audiência de fl. 31, ausente o Réu, embora regularmente citado, requereu o Autor a decretação da revelia e a aplicação da pena de confissão.

APLICO.

2 – Do pedido.

Face à pena de confissão aplicada ao Réu e, ainda, considerando que não há nos autos nenhum indício da ocorrência de fraude, concluo que todos os fatos narrados pelo Autor na inicial são verdadeiros, razão pela qual julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu ao cumprimento das obrigações postuladas nos itens 5, 6, 7 e 8 da peça vestibular.

Porque incontroversas, PROCEDE o pedido contido no item 3 sobre as verbas supramencionadas.

Porque não pagas tempestivamente as verbas rescisórias, PROCEDE o pedido quanto ao item 4.

Ainda, face à dispensa imotivada, PROCEDE pedido postulado nos itens 2 e 9.

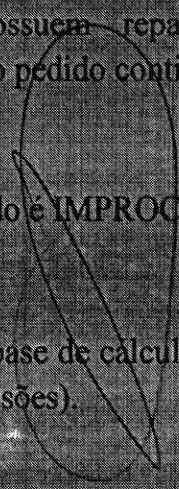
Porque as lesões constatadas possuem reparação pecuniária exatamente correspondente, IMPROCEDE o pedido contido no item 10.

3 – Dos honorários.

Ausente a assistência sindical, o pedido é IMPROCEDENTE.

4 – Da liquidação.

A apuração deverá considerar como base de cálculo primária o valor arbitrado de R\$1.500,00 (salário mais comissões).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

34
2528

DISPOSITIVO

Ex positis, no mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para condenar o Réu ao cumprimento, em 8 dias, das obrigações reconhecidas na fundamentação supra, que a esse dispositivo passa a integrar, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros estabelecidos.

Juros simples na forma da lei própria de 1% a.m.

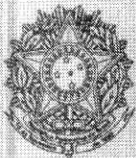
Correção monetária – Súmula n. 381 do C. TST.

Devidas as deduções das parcelas comprovadamente pagas sob a mesma rubrica.

Deduções fiscais e previdenciárias – Súmula n. 368 do C. TST, observando-se que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar contribuições a terceiros.

Declaro que são indenizatórias e, portanto, não sujeitas ao recolhimento previdenciário, as parcelas: aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de 1/3, seguro desemprego, FGTS e multa de 40%, multa do artigo 477 da CLT e artigo 467 da CLT. O restante possui natureza salarial.

Custas de R\$300,00, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, arbitrado para esse efeito, na forma do artigo 789 da CLT, pelo Réu.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

O Autor é beneficiário da Justiça gratuita.

Intimem-se as partes e o INSS.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

ROBSON GOMES RAMOS
JUIZ DO TRABALHO

2529/17
3

MARCOS S.S. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Email: dr.marcos-proc@adv.oab/rj.org.br

Tel/Fax: 3277-1780/8105-2445

Site: www.mssadvocacia.com

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 52ª VARA DO
TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0001236-90.2011.5.01.0052

J. Conclusos.

Em, 21/05/2012

Claudia Siqueira da Silva Lopes

JESSICA DE CASTRO ASSIS, por seu advogado ^{Juiz do Trabalho}
in fine assinado, no processo epigrafado em que litiga com
VANILLA CONFECÇÕES LTDA, vem perante a V. Exa.,
requerer a juntada do cálculo de liquidação da sentença já
passada em julgado.

Por fim, requer respeitosamente a v. Exa., determine
seja intimada a Reclamada para manifestar-se sobre esse
cálculo.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2012.

MARCOS SANTOS DA SILVA
OAB/RJ Nº 133.302

Email: dr.marcos-proc@adv.oab/rj.org.br

Tel/Fax: 3277-1780/8105-2445

Site: www.mssadvocacia.com

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCOS SANTOS DA SILVA (CPF: 010.353.377-03)
EM 16/05/2012 00:03:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) . N° PROTOCOLO: 5.872.627 (PÁG. 1/6)

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

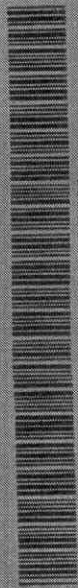
Nome: MARCOS SANTOS DA SILVA

CPF: 01035337703

Número de protocolo: 5872627

Número do processo: 00012369020115010052

Esta tarja não vale como recibo.



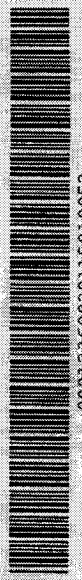
00012369020115010052

495
2531

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCOS SANTOS DA SILVA (CPF: 010.353.377-03)
EM 18/05/2012 00:03:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), N.º PROTOCOLO: 5.872 (PÁG. 2/6)

386

2-1
22



00012369020115010052

RESUMO DE CÁLCULO	
PROCESSO:	0001236-90.2011.5.01.0052
RECLAMANTE:	JESSICA DE CASTRO ASSIS
RECLAMADO:	VANILLA CONFECÇÕES LTDA

INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Data Início do Pacto:	03/05/2010
Data da Dispensa:	31/05/2011
Data de Atualização:	17/05/2012

ITENS DE CÁLCULO	
Aviso Prévio:	1.517,47 ✓
Salário:	0,00
13 Salário:	758,74 ✓
Férias:	2.191,90 ✓
INSS:	271,63
* FGTS:	2.462,85 ✓
Imposto de Renda:	288,65
Juros:	341,36
Horas Extras:	0,00
Adicional Noturno:	0,00
Adicional Insalubridade:	0,00
Adicional Periculosidade:	0,00
Repouso Sem. Remunerado:	0,00
Multas:	0,00
** Outros (crédito):	3.751,52 ✓
Outros (débito):	0,00

RESUMO	
Total Reclamado:	11.278,47
INSS Reclamado:	151,75
INSS Reclamante:	60,70
Imposto de Renda:	288,65
Líquido do Reclamante:	10.718,19
Data do Cálculo:	17/05/2012 22:30

* FGTS c/os 40%

** Outros (crédito) é a soma atualizada de R\$ 2.234,05 (art.467 CLT, aviso, férias, 13ºsal.) com R\$ 1.517,47 (art. 477 CLT)

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCOS SANTOS DA SILVA (CPF: 010.353.377-03) EM 18/05/2012 00:03:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 5.872.627 (PÁG. 3/6)

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

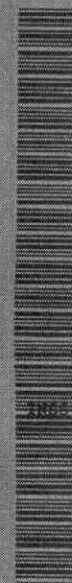
Processo: 12369
Reclamante: JESSICA DE CASTRO ASSIS
Reclamado: VANILLA CONFECCOES LTDA

Ano/Mês	Remunera.	Índice CM	Aviso Prév.	Salário	13° Salario	Férias	FGTS
2010/5	1.500,00	1,020681869	0,00	0,00	0,00	0,00	156,80
2010/7	2010/6	1.500,00	1.500,00	1,019561065	1,020161587	0,00	0,00
2010/8	1.500,00	1,018388900	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00
2010/9	1.500,00	1,017464025	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00
2010/10	1.500,00	1,016750266	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00
2010/11	1.500,00	1,016270586	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00
2010/12	1.500,00	1,015929234	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00
2011/1	1.500,00	1,014502843	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00
2011/2	1.500,00	1,013777992	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00
2011/3	1.500,00	1,013247050	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00
2011/4	1.500,00	1,012020482	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00
2011/5	1.500,00	1,011647184	1.500,00	0,00	750,00	125,00	420,00
Total Época:			1.500,00	0,00	750,00	125,00	2.424,80
Total Atualizado:			1.517,47	0,00	758,74	2.191,90	*2.462,85

17/05/2012 22:30:35

*FGTS c/40%: R\$ 2.462,85

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCOS SANTOS DA SILVA (CPF: 010.353.377-03)
 EM 18/05/2012 09:03:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) N.º PROTOCOLO: 5.872. (PÁG. 4/6)



8497
 2533

399



00012369020115010952

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Processo: 12369
Reclamante: JESSICA DE CASTRO ASSIS
Reclamado: VANILLA CONFEÇÕES LTDA

Ano/Mês	Remunera.	Índice CM	Hor. Extras	Ad. Noturno	Ad. Insal.	Ad. Peric.	Out. Créd.
2010/5	1.500,00	1,02068187	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010/7	2010/6	1.500,00	1.500,00	1,01956106	1,02016159	0,00	0,00
2010/8	1.500,00	1,01838890	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010/9	1.500,00	1,01746402	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010/10	1.500,00	1,01675027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010/11	1.500,00	1,01627059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010/12	1.500,00	1,01592923	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011/1	1.500,00	1,01450284	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011/2	1.500,00	1,01377799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011/3	1.500,00	1,01324705	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011/4	1.500,00	1,01202048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011/5	1.500,00	1,01164718	0,00	0,00	0,00	0,00	3.708,34
Total Época:			0,00	0,00	0,00	0,00	3.708,34
Total Atualizado:			0,00	0,00	0,00	0,00	3.751,52

Outros (crédito) é a soma atualizada de R\$ 2.234,05 (art.467 CLT, aviso, férias, 13ºsal.) com R\$ 1.517,47 (art. 477 CLT)

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCOS SANTOS DA SILVA (CPF: 010.353.377-03)
EM 18/05/2012 00:03:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) . N.º PROTOCOLO: 5.872.627 (PÁG. 5/6)

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: MARCOS SANTOS DA SILVA

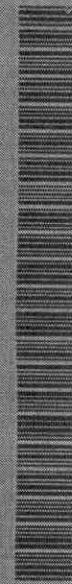
CPF: 01035337703

Número de protocolo: 5872627

Número do processo: 00012369020115010052

Esta tarja não vale como recibo.

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCOS SANTOS DA SILVA (CPF: 010.353.377-03)
EM 18/05/2012 06:03:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) . N.º PROTOCOLO: 5.872.627 (PÁG. 6/6)



00012369020115010052

~~499~~
2335



JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	5872627
Data e hora do recebimento	18/05/2012 00:03:24 (Horário de Brasília) 18/05/2012 03:03:24 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	00012369020115010052
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT1 Unidade Judiciária: 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Responsável pela assinatura digital	MARCOS SANTOS DA SILVA 010.353.377-03 [OAB]133302
Tipo do Documento	CÁLCULOS - apresentação/requerimento/manifestação
Nome do documento principal	PetiçãoLiquidaçãoCalculoPDF.pdf
Anexos	PlanilhaTrabalhistaPDF.pdf -x-
Número total de páginas	6

2537 12/13

São Paulo, 15 de março de 2013.

À
4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ
Att. Dr. Mauro Pereira Martins
Ofício no: 30/2013/OF
Processo no.: 0303292-63.2010.8.19.0001

Prezados Senhores,

Em atendimento ao ofício acima, temos a informar que as sociedades seguradoras **EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.573.811./0001-32 e **EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S/A**, CNPJ/MF sob nº 05.809.815/0001-30, não possuem contrato de seguro com as pessoas físicas ou jurídicas citadas no referido documento.

Ressaltamos, ainda, que esta sociedade seguradora opera exclusivamente no ramo de seguro de crédito.

Na certeza de termos atendido o quanto nos foi solicitado, somos,

Atenciosamente,

GUILHERME PERONDI NETO

EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A
EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S/A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2538

Carteira

Carteira e documento de identidade
funcionários sob a administração
Junta de Injeção no sistema de
inscrição no sistema.

Rio, 8 de abril de 1963

EDM

MOT 21/12767



Fls. *25*
25

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

G

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 08/04/2013

Despacho

Certifique-se o cartório, com urgência, para que se possa prestar as informações, sobre o endereço atualizado da falida.

Rio de Janeiro, 09/04/2013.

G

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos
Em 10/04/13

G
Certidão
Certifico e dou fé que fui diligenciado nos autos e endereço atualizado da falida é na Rua General Augusto B. de Lima, 100 - Custódia, Rio de Janeiro, RJ

ANACMARTINS
Rua, 44 de abril de 2013
Ezio
151746



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 11/04/2013

Despacho

- 1- Informações prestadas hoje.
- 2- Certifique-se quanto a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 2479/2482.

Rio de Janeiro, 11/04/2013.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 11/04/13

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
560/2013/OF

~~257-1~~
257-1

Ofício n.º 23/Gab/2.013
2.013.

Rio de Janeiro, 03 de abril de

Assunto: Informações para instruir Apelação Cível
n.º 0275162-63.2010.8.19.0000

Apelantes: Vanilla Confecções Ltda. e Ana Paula Lemos Delgado.

Apelado: Sociedade Industrial e Comercial Sinco S/A

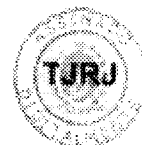
INFORMAÇÕES

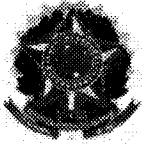
Tenho a honra de me dirigir a V. Ex.^a para informar que o endereço atualizado da falida é Rua General Angelo, n.º 153, São Cristovão, Rio de Janeiro - RJ; que a recuperação judicial foi convolada em falência, tendo sido esta decretada em 13/12/12 e que o Administrador Judicial nomeado é o Sr. Gustavo Licks.

Sem mais para o momento, apresenta-se os protestos de estima e consideração.

GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Elton Leme
Egrégia 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 17/04/2013 às 15:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8192013121958

Documento: vanilla.pdf

Remetente: CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL (Nidia Pereira Peixoto)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 17 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 2013-04-17 15:46:18.314

Assunto: Informações sobre o agravo 0275162-63.2010.8.19.0000



Imprimir

Serviço Registral
7º Ofício do Registro de Imóveis
da Cidade do Rio de Janeiro

Décio Luiz Gomes
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel:2507-3515/2232-9744 – CEP: 20050-009 – CNPJ:30.715.734/0001-18

P. 157183

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2013

OFÍCIO Nº 0328/2013 – 7º RI

Ref.: Ofício nº 37/2013/OF, de 25/01/2013
Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001
4ª Vara Empresarial da Capital

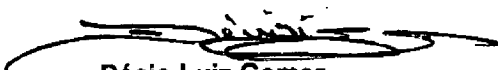
Eminente Magistrado,

Cumprimentando-o, e em atenção aos termos do ofício da referência, aqui recepcionado em 28 de janeiro corrente, informo a Vossa Excelência haver sido observado o comando nele inserido, com a **prenotação**, em data de 29 de janeiro de 2013, do decreto de falência da sociedade empresária **VANILLA CONFECÇÕES LTDA** (CNPJ nº 40.410.094/0001-91), tudo nos termos da r. decisão de 13 de dezembro de 2012.

Na oportunidade, esclareço a Vossa Excelência que, revendo os livros, fichas do Indicador Real e matrículas desta Serventia Extrajudicial, **nenhum registro** foi encontrado tocantemente aos nomes a seguir elencados:

- VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 40.410.094/0001-91;
- ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF nº 004.669.827-20; e
- ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84.

Sem mais, expresso protestos de estima e distinta consideração.


Décio Luiz Gomes
Oficial Registrador
Mat. nº 90/230

Excelentíssimo Senhor

Doutor **GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS**

DD. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

~~2507~~
254-

Vista de Autos

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Volumes: **3** Apensos: **0** Folhas: **2507** (Obs.: 11º, 12º e 13º vol.).

Processo entregue ao(à) Dr(a) **ALINE MONTEIRO DE CASTRO CAPOBIANGO - OAB RJ-150624**
Endereço : Avenida Rio Branco 143 3º ANDAR
CEP: 20040-006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: 2506-0750 - 72605751

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2013.

ALINE MONTEIRO DE CASTRO CAPOBIANGO - OABRJ150624

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2509
25

Devolução de Autos

Processo : **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Volumes: **3** Apenso: **0** Folhas: **2507**

Processo devolvido pelo(a) Dr(a): **ALINE MONTEIRO DE CASTRO CAPOBIANGO - OAB RJ-150624**

Endereço : Avenida Rio Branco 143 3º ANDAR
CEP: 20040-006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: 2506-0750

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2013.

Aline M. C. Capobianco



LICKS Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

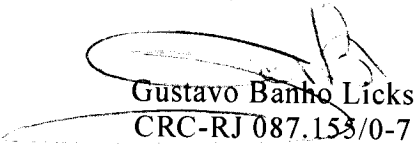
GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado por este D. Juízo Administrador Judicial da falência de Vanilla Confeções Ltda., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Compulsando os autos do procedimento falimentar, o Administrador Judicial verificou as fls. 2469/2471, que o mandado de arrombamento/lacre foi negativo.

Assim, requer o Administrador Judicial seja expedido novo mandado de arrombamento/lacre com urgência, fazendo constar no mesmo telefone para contato, cujos números são 2506-0750 e 8162-4082, para que o Oficial de Justiça entre em contato para o cumprimento da diligência.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2013.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.153/0-7

Avenida Rio Branco 143, 3º andar – 20040-006 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: 2506-0750

| Gustavo Licks | Administrador Judicial | adm.judicial@licksassociados.com.br | www.licksassociados.com.br |



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2/200

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 07/05/2013

Despacho

- 1- Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 2510 com urgência.
- 2- Cumpra-se o despacho de fls. 2504, item 2.

Rio de Janeiro, 07/05/2013.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 8 15 143 2013

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2013
2542

URGENTE

330/2013/MND

MANDADO DE ARROMBAMENTO / LACRE

Processo : **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
MF DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA
ADM JUDICIAL: GUSTAVO BANHO LICKS

Prazo: De Lei

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, procedendo-se ao ARROMBAMENTO e solicitando força pública, se necessário.

LOCAL DA DILIGENCIA: RUA GENERAL ARGOLO Nº 153-SAO CRISTOVAO, RIO DE JANEIRO
TELEFONES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA: 2506.0750 ou 8162-4082

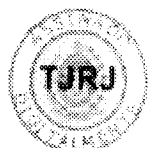
O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado, autorizado o cumprimento da diligência com o uso de força policial, se necessário for. Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e conferi. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

27/13
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
70

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

25.49

PROC. 00027159820105020061 OFÍCIO Nº 1019/2013 RELAÇÃO Nº 10/2013

Destinatário: 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
Endereço : RUA DOM MANUEL, 37
CENTRO
20010-090 - RIO DE JANEIRO - RJ
SÃO PAULO, 30 de Abril de 2013

Do: MM. Juiz da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - Capital

Autor: Aline Aparecida Silva Aiolfé
Réu : Vanilla Confecções Ltda (Em Recuperação Judicial)

MM. Juiz,

Pelo presente e para os devidos fins, REITERANDO o ofício nº 2410/2012 de 21/11/2012, SOLICITO a V.Exª., informações acerca do andamento da recuperação judicial da ré nos autos nº 0303292-63. 2010.8.19.0001.

Atenciosamente

FERNANDA MIYATA FERREIRA
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00027159820105020061 OFÍCIO Nº 1019/2013 RELAÇÃO Nº 10/2013



DESTINATÁRIO
4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
RUA DOM MANUEL, 37
CENTRO
20010-090 - RIO DE JANEIRO - RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL /RJ.

Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de Vanilla Confeccoes Ltda - Epp, por seu advogado, *in fine*, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada da Procuração, ora anexada, concedendo ainda, prazo não inferior a 15 (quinze dias) para vista dos autos fora do cartório, propiciando assim o regular prosseguimento do feito.

Pelo que requer, que todas as futuras publicações sejam feitas única e exclusivamente em nome do **Dr. DANIEL FIGUEIREDO RAMOS**, inscrito na OAB/RJ nº 128.708 e da **Drª. CLÁUDIA ROCHA BONFANTI**, inscrita na OAB/RJ nº 110.159, sob pena de nulidade dos atos.

Por fim, requer ainda que seja alterada a autuação dos autos constando os nomes dos patronos supramencionados.

N. Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2013.


DANIEL FIGUEIREDO RAMOS

OAB/RJ nº 128.708

CLÁUDIA ROCHA BONFANTI

OAB/RJ nº 110.159

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
José Nicola Sposito
Substituto Tabelião



O Bel. HOMERO SANTI, 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., CERTIFICA e dá fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo no Cartório a seu cargo, os livros nele existentes no de número **2855** às folhas **247** verificou constar a **Procuração** do seguinte teor:

Procuração bastante que fazem: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outras**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **cinco (05)** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e onze (2.011)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, compareceram como **OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (atual denominação social do Banco Santander S.A., sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil) com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.041 e 2.235, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 no registro de empresas NIRE nº 35300332067, com sua consolidação estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 31.08.2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 406.023/09-8, em sessão de 19.10.2009, e última alteração datada de 27.04.2010 registrada na mesma Junta sob nº 249.103/10-2, neste ato representado conforme o artigo 23, § 1º do referido Estatuto, por seus Diretores **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiros, RNE nº V156697-R e inscrito no CPF/MF sob nº 212.825.888-00 e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.382.097-3- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 007.302.838-01, com endereço comercial na sede do Outorgante e eleição confirmada na pela Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28.04/2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 264.410/10-5, em sessão de 29.07.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 936, fls. 105/112; **BANCO ABN AMRO REAL S.A.** (em fase de incorporação desde 30 de abril de 2009, pelo **Banco Santander (Brasil) S.A.**, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil, sucessor por incorporação do **Banco Real S.A.**), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 33.066.408/0001-15 e no registro de empresas NIRE 35300137477, com sua última consolidação estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 22.10.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 63.673/09-5, em sessão de 18.02.2009, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, eleitos pelas Atas da Assembleia Geral Extraordinária de 26.05.2008, registrada na



10422602074582.000331416-0

P 04324 R 006416

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP. 01418-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartão Inscricao II
do Registro de Imóveis
fundado em 1942

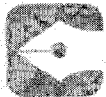


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

JUCESP sob nº 225.490/08-0, em sessão de 10.07.2008 e de 25.08.2008, devidamente registrada na JUCESP sob nº 13.170/09-0, em sessão de 06.01.2009, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta nº 883, fls. 097/100; **BANCO BANDEPE S.A.**, atual denominação do **BANCO DE PERNAMBUCO S.A. – BANDEPE**, com sede social nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A (parte), nesta Capital a inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 no registro de empresas NIRE nº 26.300.0333.551, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28.04.2000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 000559750, em sessão de 16.08.2000, e última alteração datada de 1º.03.2011, registrada na mesma JUCESP sob nº 259.665/10-1, neste ato representado conforme o artigo 26, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, eleitos na Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 349.645/10-3, em sessão de 28.09.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 1018, fls. 166/179; **BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.** (atual denominação social do **Banco América do Sul S.A.**, em fase de incorporação desde 31 de agosto de 2009, pelo **Banco Santander (Brasil) S.A.**, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 61.230.165/0001-44, com seu Estatuto Social Consolidado, datado de 28.04.2006, arquivado na JUCESP sob nº 189.558/06-4; neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **JOSÉ DE MENEZES BERENQUER NETO**, brasileiro, casado, executivo, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 13.864.600-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.269.848-76 e **LUCIANE RIBEIRO**, brasileira, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.053.919-9-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.400.888-32, eleitos conforme a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 17.07.2009, devidamente registrada na JUCESP sob nº 374.169/09-3, em sessão de 25.09.2009, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta 920, fls. 004/012; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** (atual denominação social da **Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil**, anteriormente denominada **Sudameris Arrendamento Mercantil S.A.**, sucessora por incorporação da **ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A.** – CNPJ 47.193.149/0001-06 e da **Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A.** – CNPJ 00.589.171/0001-06, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 731, Pavimento Superior, Parte A, Barueri, inscrita no CNPJ sob nº 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado em 03.10.2006, arquivado na JUCESP sob nº 318.553/06-5, e última alteração datada de 15.06.2009, arquivada na mesma Junta sob nº 303.813.09-0, neste ato

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

ALAMEDA SANTOS 1470
José Nicola Sposito
Substituto Tabelião



2017
2500

representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, com eleição confirmada na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12.02.2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 139.796/10-1, em sessão de 26.04.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta 913, fls. 030/033; e **SANTANDER S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS**, com Sede nesta Capital na Rua Amador Bueno nº 474, inscrito no CNPJ sob nº 52.312.907/0001-90 no registro de empresas NIRE nº 35300049934, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 25.04.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 165.895/08-1 e sob nº 203.806/08-6 e ultima alteração registrada na mesma Junta sob nº 319.354/08-8 e nº 355.577/08-2, neste ato, representada conforme o artigo 13, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 18.108.147-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 091.440.778-31 e **JOSÉ CARLOS DE PAULA**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 04.920.263-3-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 663.973.407-91, com eleição confirmada na pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 27.04.2010, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 240.495/10-0, em sessão de 08.07.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 915, fls. 062/068; reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos exibidos que comigo, reciprocamente conferiram e acharam conforme, do que dou fé. E, então, pelos Outorgantes, na forma acima representados, me foi dito que nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **ALEXANDRE AMORIM FELIPE**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.636 e no CPF/MF sob o nº 263.788.318-90; **AMADEUS CANDIDO DE SOUZA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.681 e no CPF/MF sob o nº 155.475.988-95; **ANA PAULA VALERIO DE SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 268.374 e no CPF/MF sob o nº 338.562.008-27; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **ANDREA ABDO ASSIN**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32; **ANDREZA FERNANDES SILVA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 193.684 e no CPF/MF sob o nº 032.449.336-37; **ANTONIO GEROLLA JUNIOR**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.263 e no CPF/MF sob o nº 223.984.348-93; **ARISTIDES JOSÉ CAVICCHIOLI FILHO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.279 e no CPF/MF sob o nº 149.185.658-08; **BERENICE CONGENTINO CARNEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 186.445-B e no CPF/MF sob o nº 245.778.658-40; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.007 e no CPF/MF sob o nº 173.070.808-00; **BRUNO DE MARIO MARIN**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **CARLOS SHIGUEJI OHARA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 90.805 e no CPF/MF sob o nº 731.750.568-49; **CINTIA**



10422602074582.000331417-9

P.04324 R.006417

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362

TABELIÃO DE NOTAS
ALAMEDA SANTOS 1470
José Nicola Sposito
Substituto Tabelião

REPÚBLICA
FEDERAL DO BRASIL



Alameda Santos 1470 - Bela Vista
São Paulo - SP - CEP: 01418-100
Fone: 11-35496277



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

27/12
2534

CAROLINA SALETTI, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956 e no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; **CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.973 e no CPF/MF sob o nº 283.472.138-60; **CLEIDE SILVA SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 259.687 e no CPF/MF sob o nº 203.894.678-71; **CLESTON JIMENES CARDOSO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 97.814 e no CPF/MF sob o nº 052.251.208-90; **CHRISTIANE BORATI PEIXOTO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.784 e no CPF/MF sob o nº 080.683.227-44; **CRISTIANO ALVES**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.845 e no CPF/MF sob o nº 176.015.578-04; **DANIEL SODERO VALERIO**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 216.152 e no CPF/MF sob o nº 216.014.828-84; **DANILO DOS SANTOS RICO**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.092 e no CPF/MF sob o nº 318.999.698-96; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 118.583 e no CPF/MF sob o nº 070.975.868-50; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.605 e no CPF/MF sob o nº 301.944.118-85; **FABIANA GOMES FRALLONARDO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-13; **FABIANA TARELHO BRACCO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 254.280 e no CPF/MF sob o nº 218.672.138-42; **FABIANO GONÇALVES PEDROSA DA SILVA**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.975 e no CPF/MF sob o nº 319.054.308-92; **FABIANO SOUZA DA CRUZ**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.988 e no CPF/MF sob o nº 291.385.988-76; **FERNANDA BALDOINO DE MENEZES YAMAMOTO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 177.033 e no CPF/MF sob o nº 084.719.008-07; **FERNANDA HIRAICHI**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 233.513 e no CPF/MF sob o nº 221.542.408-79; **FERNANDA MUNFORTE NEVES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.659 e no CPF/MF sob o nº 307.820.148-10; **IERKA NOGUEIRA DA SILVA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 293.412 e no CPF/MF sob o nº 220.612.378-94; **ISABEL FERNANDA SILVA PEREZ**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.582 e no CPF/MF sob o nº 266.983.438-89; **JANICE DE SÁ GARAY**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.279 e no CPF/MF sob o nº 764.632.220-20; **JOSÉ OSVALDO BARARDI JÚNIOR**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 270.613 e no CPF/MF sob o nº 178.324.648-01; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **KAREN HELFSTEIN LOPES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.418 e no CPF/MF sob o nº 226.538.148-97; **LEANDRO NEVES KELLNER**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.919 e no CPF/MF sob o nº 362.046.568-13; **MARIA APARECIDA MOZART DA SILVA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.334 e no CPF/MF sob o nº 052.658.698-24; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 200.670 e no CPF/MF sob o nº 936.721.288-72; **MARCELO GOMES CEGANTINI**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.527 e no CPF/MF sob o nº 293.874.578-85; **MÁRCIA MARRANO SERAFIM**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.484 e no CPF/MF sob o nº 279.070.028-18; **MARCOS LUIS GUEDES**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 144.789 e no CPF/MF sob o nº 091.706.548-40; **MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 283.931 e no CPF/MF sob o nº 338.030.008-

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Nicóla Sposito
Substituto Tabelião



07: **MONIQUE DE SOUSA MARTINS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 294.318 e no CPF/MF sob o nº 322.503.388-09; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.373 e no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; **RENATA MIZIES DE BARROS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.384 e no CPF/MF sob o nº 270.069.748-01; **RICARDO EROSTATI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.865 e no CPF/MF sob o nº 172.982.368-81; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **ROSA HELENA SILVA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 228.191 e no CPF/MF sob o nº 115.666.698-80; **RUY NICARETTA CHEMIN JUNIOR**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.109 e no CPF/MF sob o nº 313.887.148-84; **SAMUEL AMOROSO DAMIANI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.927 e no CPF/MF sob o nº 132.345.048-30; **SÍLVIA SCORSATO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.822 e no CPF/MF sob o nº 216.540.358-82; **SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.334 e no CPF/MF sob o nº 253.295.448-58; **SUELI HIPÓLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364 e no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; **THIAGO HIDEO IMAIZUMI**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.330 e no CPF/MF sob o nº 303.328.368-35; **VALÉRIA MOISÉS DUARTE**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.286 e no CPF/MF sob o nº 282.321.238-85; **VANICE MARIA DE SENA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.772 e no CPF/MF sob o nº 072.192.258-90; todos brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, aos quais conferem poderes para, **isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, representarem os Outorgantes: **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo participar das deliberações e proferir votos; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos deles Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. - E de como assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe

TABELIÃO DE NOTAS
C.O. 1470
José Nicóla Sposito
Tabelião

União Interseccional
do Notariado Latino
Fundada em 1958





10422602074582.000331418-7

P.04324 R.006418

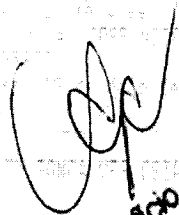
ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP. 01418-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362

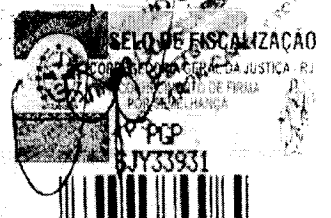
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

sendo lido, aceitou, outorgou e assinam.- Eu, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, a lavrei.- Eu, Valter Baratti, escrevente autorizado substituto do tabelião, a subscrevo (a.a.) **!= CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN != FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS != JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO != LUCIANE RIBEIRO != REGINALDO ANTONIO RIBEIRO != JOSÉ CARLOS DE PAULA !=** Obs: Consta à margem da página 253 a seguinte anotação: 1) Substabelecido c/ reserva nestas notas no Livro 2880, Fls. 219 a 397. São Paulo 09 de Maio de 2011 "Valter Baratti". 2) Substabelecido reserva nestas notas no Livro 2884, Fls. 002 a 065. São Paulo 09 de maio de 2011 ;18 FLS"Valter Baratti". 3) Substabelecido c/ reserva nestas notas no Livro 2902, Fls. ,089 a 101. São Paulo 22 de junho de 2011 "Valter Baratti" 4) Substabelecido c/ reserva nestas notas no Livro 2918, Fls. 137. São Paulo 23 de agosto de 2011 "Valter Baratti" 5) Subst. Parcialmente c/ Reserva Comunicado: P 18 fls. 140, CÓPIA: P: 18 fls. 141 a 146. São Paulo 19 de setembro de 2011 "Valter Baratti". 6) Subst. Parcialmente c/ Reserva Comunicado: P 18 fls. 148 e 149, São Paulo 10 de outubro de 2011 "Valter Baratti". 7) O presente instrumento foi parcialmente revogado nos termos dos instrumento lavrado nestas notas em 04/11/2011 no livro 2951, fls. 199. "Valter Baratti". 8) Subst. Parcialmente c/ reserva. Comunicado: P. 18 Fls. 161. Cópia: 18 Fls.; 162. São Paulo 29 de Novembro de 2011. "Valter Baratti". 9) Subst. Parcialmente c/ Reserva Comunicado: P: 18 Fls. 164. Cópia P: 18 Fls. 165. São Paulo, 08 de Dezembro de 2011. "Valter Baratti". 10) Subst. Parcialmente c/ Reserva Comunicado: P: 18 Fls. 183 a 185. Cópia P: 18 Fls. 184 e 186. São Paulo, 06 de Fevereiro de 2012. "Valter Baratti". 11) Subst. Parcialmente c/ reserva Comunicado p. 18 fls. 193. Cópia 18 fls. 194. São Paulo, 12 de 02 de 2012. "Valter Baratti". Nada mais. Era o que se continha em dita escritura da qual fiz extrair a presente certidão conforme o seu respectivo original, ao qual me reporto e dou fé. Eu,  Julia Takako Yamada, escrevente a digitei e conferi. Eu,  substituto do tabelião, subscrevo e assino. São Paulo, 17 de maio de 2012

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS	
São Paulo - SP	
Nota Nº	10675
Emolumentos	R\$ 28,71
Secc. Fazenda	R\$ 7,59
IPESP	R\$ 5,02
Reg. Civil	R\$ 1,41
Trib. Justiça	R\$ 1,41
Jls. Casa	R\$ 0,26
Gota Nº	09478.05.12
SELOS RECOLHIDOS P/ VERBA	

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AC SANTOS 1470
José Nicola Sposito
Substituto Tabelião

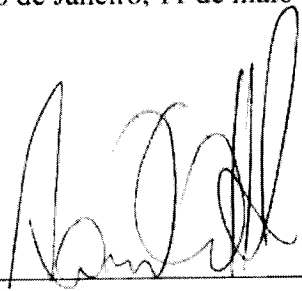

8º Office de Notar
Arnau Gonçalves Calzani
CTPS 11872 5 Maio 1977



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados, **CLÁUDIA ROCHA BONFANTI**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/RJ 110.159, CPF nº 886.085.060-68, **DANIEL FIGUEIREDO RAMOS**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/RJ 128.708, CPF nº 043.959.637-8 ambos com escritório profissional situado à Avenida Presidente Vargas, nº 417/ 14º e 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-003, pertencentes a sociedade civil Ramos e Bonfanti Advogados Associados, os poderes que me foram conferidos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A nos termos da procuração anexa.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2012.

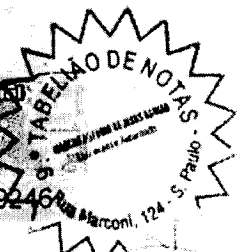
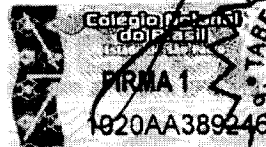

TABELIAO 9º

18º OFÍCIO DE NOTAS

9. TABELIAO DE NOTAS

Reconheço a(s) 01 firma(s) sem valor econômica por semelhança de ANTONIO GEROLLA JUNIOR, do que sou eu

São Paulo/Capital, 17 de Maio de 2012 Valor recebido R\$ 4,00
Em testº da verdade MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR - Escr. aut.
Válido somente com selo de autenticidade Selo: Pagos por verba*
11059083634980200

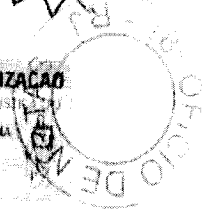


18º Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-4150 - Nº 853854

Reconheço a semelhança o sinal público de MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR - 5K057159

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2012 às 11:20:44

1 - Em Testemunha da verdade
LUIZ BETOVEN CABRAL LEME - Escr. aut. - CASO - 71
Firma 0,92 * Dados S.A. * FETJ 0,96 * Fundos 9/42 = R\$ 1,61



SUBSTABELECIMENTO

DANIEL FIGUEIREDO RAMOS, advogado devidamente inscrito na OAB/RJ 128.708, SUBSTABELECE com reserva de igual, todos os poderes conferidos pelo BANCO SANTANDER BANESPA S/A, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A- BANESPA, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A, BANCO SANTANDER S/A, SANTANDER BANESPA COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, e SANTANDER LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL à **AMANDA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.273, **CHRISTIANA OBERLAENDER AMERICANO FREIRE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 103.329, **IZABEL CHRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 149.294, **DANIELE APARECIDA DA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 132.604, **RONALDO DE MOURA GOES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 91.411, **ROBSON LOPES DE ABREU JUNIOR** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.241, **EVERTON AUGUSTO DA COSTA SOUSA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.961, **DANIELA DE AZEVEDO MARQUES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.721, **ROMARIO BARBOSA SALES GOMES** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.061, **MARCUS MEIRELLES DE MACEDO** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 171.424, **EDEMAR DE BARROS LIMA JUNIOR** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.706, **TAINAH TITO COELHO DE MORAES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 176.310, **RODRIGO ARRUDA GOMES**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/RJ sob o nº 156.138, **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 127.781, **SILVIA DE SOUZA FRESEN**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 154.496 e aos estagiários de direito: à **TATIANE ARAUJO DE SOUZA OAB/RJ 169.805-E**, **DIEGO RIBEIRO PIMENTEL OAB/RJ 175.219-E**, **KEZIA MARCIA PESSANHA DA ROCHA GOMES OAB/RJ 186654-E**, **TATIANE DUTRA VICENTE OAB/RJ 190.550-E**, **CHARLES MACHADO DAFLON OAB/RJ 192.553-E**, **ROSIANE SANTOS DE PAULO OAB/RJ 193.081-E**, **RENAN TEIXEIRA LESSA OAB/RJ 193.530-E**, **ROBERTO PEREZ BEZERRA OAB/RJ 191.688-E**, **NATHALIA MARIA GOMES ALENCIKAS SANTOS OAB/RJ 196.197-E**, **SUZANE SANTOS GUIMARAES OAB/RJ 196.361-E**, **VALDILEIDA GOMES VERAS OAB/RJ 196.637-E** e **BARBARA GOMIDE ANTUNES DIAS OAB/RJ 194.618-E**.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2013.



DANIEL FIGUEIREDO RAMOS
OAB/RJ 128.708



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

JULIA RAQUEL SILVA MIRANDA nos autos em epígrafe que contende com VANILA CONFECÇÕES LTDA EPP vem por sua advogada conforme procuração em anexo e Termo de Acordo celebrado entre as partes junto a 3ª Vara Trabalhista de Niterói (processo nº 0001449-42.2010.5.01.0243, requerer a **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA** equivalente a R\$ 2.500,00 correspondente a 2.349,40 UFIR's e seu pagamento através de mandado de pagamento.

Pede respeitosamente deferimento.

Niterói, 29 de abril de 2013.


FLÁVIA SERRÃO SANZ
OAB/RJ – 100.108

27

PROT. N.º 0303292-63.2010.8.19.0001

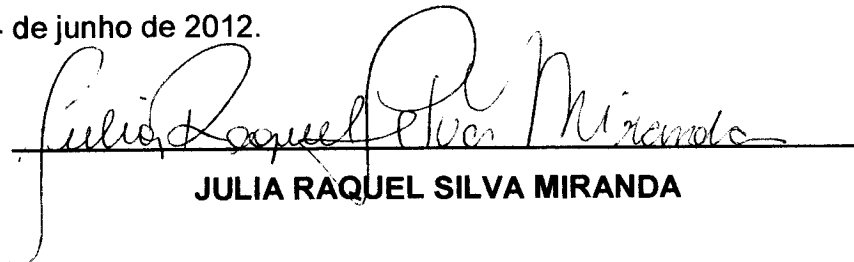
25/4
2012

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JULIA RAQUEL SILVA MIRANDA, brasileira, solteira, enfermeira, Id. nº 20.914.787/5 Detran/RJ, CPF nº 108.202.917/30, residente e domiciliada na Rua Professora Alice Picanço nº 19-A -- Itaipu – Niterói/RJ.

OUTORGADA: FLÁVIA SERRÃO SANZ, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/RJ** sob o nº **100.108** com escritório na Av. Ernani do Amaral Peixoto nº 207/1106 – Centro – Niterói/RJ, a qual concede poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e os especiais para acordar, discordar, desistir, transigir, assinar termos, firmar compromissos, receber e dar quitação, recorrer, renunciar e tudo mais que se torne necessário ao fiel e bom desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer.

Niterói, 04 de junho de 2012.



JULIA RAQUEL SILVA MIRANDA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI
TERMO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001449-42.2010.5.01.0243

De ordem do MM. Juiz, certifico e dou fé que compareceram na sala de audiências desta Vara, aos 19 de janeiro de 2012, os litigantes JULIA RAQUEL SILVA MIRANDA, Reclamante, assistido pelo DR. Flávia Serrão Sanz (OAB/RJ:100108) e VANILLA CONFECCÕES LTDA EPP (CNPJ: 40410094/0017-59), Reclamada, representada pelo preposto Sr. Ana Maria Lemos Delgado, e assistida pelo Dr. Wellington de Souza Ferreira (OAB/RJ:114238), conforme documentos a mim apresentados. Depois de ouvidos na forma da lei, pelo MM. Juiz do Trabalho, aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

- 1- Para encerrar o presente litígio, a Reclamada pagará ao Reclamante a quantia líquida de: R\$2.500,00 que serão habilitados perante a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (processo no: 0303292-63.2010.8.19.0001), mantidas as anotações na CTPS do autor;
- 2- A Reclamante concede quitação geral quanto ao extinto contrato de trabalho;
- 3- Do valor do acordo, R\$2.500,00 referem-se a: férias proporcionais (R\$1.000,00), FGTS (R\$500,00) e multa do art.477 da CLT (R\$1.000,00);
- 4- Concede ao presente Termo força de certidão para habilitação perante a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro;
- 5- Deverá a Reclamada apresentar GRPS comprovando os recolhimentos previdenciários e fiscais, em 15 dias a contar do cumprimento do acordo, se couber, sob pena de execução, na forma do art. 475 J, do CPC;
- 6- Custas de R\$50,00 pelo autor, dispensado;
- 7- Intime-se a União para ciência do presente acordo, com cópia, em obediência ao parágrafo 5º, recentemente acrescentado ao art.832 da CLT;

Advirtam-se as partes que deverão, na forma do parágrafo único do art.238 do CPC, manter seus endereços atualizados nos autos, sob as penas cominadas no referido dispositivo legal.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, eu, _____, ACRS/Téc.Jud, digitei o presente acordo, que vai devidamente assinado e carimbado por mim, pelo MM. Juiz e pela partes.

RITA DE CÁSSIA LIGIERO ARMOND
Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

24/01
230

Certidão

*Certifico e dou fé que os autos
de Declaração de fls. 2479 / 2480
apresentados dentro do prazo legal*

Rio, 17 de maio de 2013.

2013

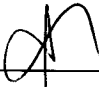
MOT 01/18767

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS


Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 22/05/2013

Sentença

Recebo os embargos de declaração e deixo de dar provimento. A alteração contratual ocorreu no curso do período suspeito e, por isso, mantém-se o nome das sócias Ana Paula Lemos Delgado e Ana Maria Lemos Delgado.
Corrige-se de ofício o erro material da sentença de fls. 2147/2151 para incluir o nome do sócio da falida DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP.

Rio de Janeiro, 22/05/2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 22/05/13



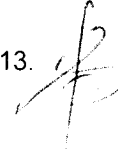


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/05/2013 e foi publicado(a) em 29/05/2013, na(s) folha(s) 406/412 da edição: Ano 5 - nº 173/2013 do DJE.

Proc. 0303292-63.2010.8.19.0001 - VANILLA COFECÇÕES LTDA, Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746, Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753 X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Sentença: Recebo os embargos de declaração e deixo de dar provimento. A alteração contratual ocorreu no curso do período suspeito e, por isso, mantém-se o nome das sócias Ana Paula Lemos Delgado e Ana Maria Lemos Delgado.
Corrige-se de ofício o erro material da sentença de fls. 2147/2151 para incluir o nome do sócio da falida DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2013.



2566

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

URGENTE

330/2013/MND

MANDADO DE ARROMBAMENTO / LACRE

Processo : **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
MF DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA
ADM JUDICIAL: GUSTAVO BANHO LICKS

Prazo: De Lei

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, procedendo-se ao ARROMBAMENTO e solicitando força pública, se necessário.

LOCAL DA DILIGENCIA: RUA GENERAL ARGOLO Nº 153-SAO CRISTOVAO, RIO DE JANEIRO
TELEFONES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA: 2506.0750 ou 8162-4082

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho** **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado, autorizado o cumprimento da diligência com o uso de força policial, se necessário for. Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e conferi. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL

2147
2459
2567
S

Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001
Requerente: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

SENTENÇA

Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado por **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, em 09 de setembro de 2009, com base nos artigos 47 e seguintes da lei n.º 11.101/05.

Aduziu, em síntese, a requerente, que é detentora da marca XSITE, que completou 127 anos de presença no mercado brasileiro, atuando no varejo e atacado, mantendo 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos do Rio de Janeiro e 03 em outras regiões São Paulo, Brasília e Salvador e um *show room* que atua com venda em sistema de pronta entrega.

Narrou que a situação se agravou quando a empresa se comprometeu a abrir quatro novas lojas, sem qualquer estudo prévio, sendo o impacto sobre o negócio imediato, pois para concretizar a abertura das lojas precisou fazer relevante captação de recursos junto a instituições financeiras. O custo financeiro mensal passou a comprometer excessivamente o fluxo de caixa da empresa que ainda enfrentava problemas de controle e processos internos.

Asseverou, ainda, que a empresa também teria passado por uma dissolução societária cuja ruptura contribui para agravar ainda mais a crise financeira, uma vez que se tratava de sócio gestor.

Por fim, informou que apesar da crise financeira enfrentada pela XSITE após processo de transformação e adequação da gestão ao seu



tamanho atual, a empresa atualmente se encontra em estágio maduro e ideal para novos investimentos que permitem o crescimento e desenvolvimento da marca.

O parquet se manifestou favoravelmente ao pedido de processamento da recuperação judicial às fls. 773, verso.

Proferiu-se decisão a fls. 776/780 deferindo-se o pedido de processamento da recuperação judicial, reputando-se presentes os respectivos requisitos legais, para tanto.

Consta a fls. 947/992 o plano de recuperação judicial, que foi apresentado no prazo estabelecido pelo art. 53 da lei n. 11.101/05.

Edital de Convocação para a assembleia geral de credores às fls. 1496.

Foi requerido pelo Administrador Judicial a juntada aos autos da Ata da Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 1.º de dezembro de 2011, se encontrando o respectivo documento a fls. 1681/1715.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 1936 e seguintes informando quanto ao risco de descumprimento do plano de recuperação, uma vez que os advogados da recuperanda renunciaram aos poderes a eles conferidos.

Manifestação da sócia da Recuperanda às fls. 2070/2072.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 2078/2086, requerendo a convalidação da recuperação em falência.

Promoção do Ministério Público às fls. 2088/2089 opinando pela decretação da falência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, cumpre mencionar que a nova sistemática falimentar privilegia o princípio da preservação da empresa, através do fornecimento de relevante instrumento para que empresas em pontual e

2507
2148
↑
2460
Sj

transitória instabilidade econômico-financeira possam se recuperar, restabelecendo-se, de tal modo, a normalidade da atividade empresarial.

Visa a nova sistemática a garantir a efetividade do princípio da função social da empresa, evitando-se que empresas viáveis e recuperáveis venham a ter a falência decretada, por conta de circunstância momentânea superável.

Conforme é de curial sabença, a falência configura o derradeiro estágio da empresa, que não mais reúne elementos econômicos capazes de fazê-la subsistir, vendo-se, de todo, incapacitada para superar a crise econômico-financeira na qual se encontra inserida.

Há que se ressaltar, contudo, que a recuperação judicial se traduz em instrumento jurídico disponível para empresas que, de fato, se mostrem em condições de superar a crise econômica, restabelecendo com normalidade a sua atividade.

Com efeito, permitir-se que empresas sem tais condições venham a subsistir sob o manto da recuperação judicial implica em desvirtuar o próprio espírito da lei contrariando o princípio da função social da empresa.

Os malefícios sociais decorrentes da manutenção em atividade de empresa em situação falimentar se revelam contundentes e devem ser evitados.

Na hipótese dos autos, considero que a situação econômico-financeira da empresa recuperanda se afigura irreversível, valendo destacar o árduo trabalho empreendido pelo diligente Administrador Judicial, cujo relatório no qual é requerida a decretação da falência se mostra, além de minucioso, bastante elucidativo.

No aludido documento, que se encontra a fls. 2078/2086, verifica-se que a empresa descontinuou suas atividades, não possuindo lojas em operação, ensejando a inviabilidade da recuperação ante a ausência de receita, contrariando o item 7.4 do plano de recuperação judicial.

3569
2149



2467

8



2462 2150 2570
J J

É de se destacar, ainda, que a recuperanda abandonou seus estabelecimentos sem deixar procurador com poderes e recursos suficientes para responder pelas obrigações sociais.

O Administrador Judicial afirmou, outrossim, de forma categórica que a empresa recuperanda não apresenta condições de cumprir as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

Informou o Administrador Judicial que o representante legal da atual sócia da recuperanda e seu gestor não respondem a qualquer solicitação feita pelo mesmo, deixando de apresentar os documentos exigidos.

A fábrica da recuperanda encontra-se inoperante, bem como suas lojas não estão mais em funcionamento, inexistindo, assim, qualquer fonte de faturamento da devedora, conforme ressaltado no relatório do administrador judicial antes citado.

Os fatos citados demonstram a absoluta incapacidade da empresa de se recuperar da grave crise econômico-financeira, não se justificando o prosseguimento do processo de recuperação judicial, sob pena de se desvirtuar o espírito da novel sistemática jurídico-falimentar.

Ao longo do período, esforços foram envidados para viabilizar a recuperação da empresa, entretanto, aludidas medidas se revelaram ineficazes, conforme amplamente exposto.

Isto posto, DECRETO, hoje às 17 horas, com base no artigo 73, IV da lei n. 11.101/05, a falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro.

Determino o fechamento dos estabelecimentos pelos Oficiais de Justiça, no prazo máximo de 48 horas.

Mantenho no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, que deverá ser intimado para prestar compromisso.

[Handwritten signature]

2463
2151
2571

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de recuperação judicial.

Deverá ser aproveitada a última relação de credores contida nos autos do processo, determinando-se a apresentação, pela falida, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, cujas obrigações foram constituídas após o pedido do processamento da recuperação judicial. Fixo o prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, conforme art. 99, III, da lei n. 11.101/05.

O prazo para apresentação de habilitações de crédito e de divergências ao administrador judicial será de 15 (quinze) dias a partir do edital previsto no parágrafo único do art. 99 da lei n. 11.101/05.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei n. 11.101/05.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou de onerosidade dos bens da falida.

Promovam-se as publicações e as comunicações previstas no artigo 99, X, XIII e parágrafo único da lei n. 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Custas na forma legal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.


MAURO PEREIRA MARTINS
JUIZ DE DIREITO

2572

2464

70

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

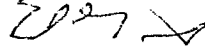
Fls. 2153

51

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 10/01/2013 

Sentença


Corrijo erro material na sentença de fls. 2147/2151, para o fim de incluir ali o nome dos sócios da falida, que são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84.

Rio de Janeiro, 10/01/2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 10/1/13 



Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001
Parte Autora: VANILLA COFECÇÕES LTDA e outros
Parte Ré: GUSTAVO BANHO LICKS
Mandado: 2013046774

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico que ao(s) 16 dia(s) do mês de 05do ano de 2013, devolvi o presente Mandado, a fim de que seja **REDISTRIBUÍDO** para o Oficial de Justiça Avaliador responsável São Cristovão, em razão impossibilidade de seu cumprimento, uma vez que o Administrador Judicial, Gustavo Banho Licks, contactado via telefone indicado no mandado, nao pôde comparecer ao endereço na data do Plantão Judiciário. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 16 de maio de 0013.

Cristiana Soares Grunblatt - 01/28653



Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001
Mandado: 2013046774

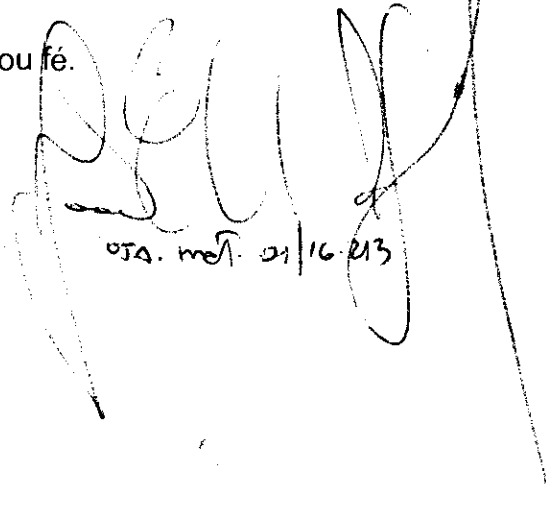
CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 09:42, compareci ao seguinte endereço: rua General Argolo, 153 , onde, **DEIXEI DE EFETUAR O LACRE E O ARROMBAMENTO** da sede da Empresa VANILLA CONFECÇÕES LTDA , em razão de não ter logrado êxito em encontrar a referida empresa funcionando no local, tendo sido acompanhado pelo dr. Lawrence Rozemberg Couto Queiroz - OAB/RJ 174.186 - representante do administrador judicial, dr. Gustavo Licks, e do oficial Pavel Sibajev Filho - mat. 01/21731, e não houve necessidade de arrombamento uma vez que nos foi franqueada a entrada no interior do imóvel pelo sr. Jorge Luiz dos Santos, vigia do local e funcionário da proprietária do imóvel, e constatamos não ser mais ali a sede da falida estando as instalações do imóvel vazias de bens e pessoas, tendo sido deixados ali apenas lixo e objetos quebrados e segundo informações do próprio sr. Jorge, a mesma foi despejada do local desde dezembro de 2012 não tendo deixado bens em seu interior. Certifico ainda que diligenciei junto ao cartório da 23ª Vara Cível e verifiquei nos autos que o imóvel da rua general Argolo, 153 estar na posse de Sociedade Industrial e Comercial Sinco S/A desde dezembro de 2012 conforme cópias do mandado e auto de Despejo que segue em anexo .

Conforme informação prestada por sr. Jorge Luiz dos Santos, vigia contratado pelos proprietários do imóvel.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:



03.11.2013

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

2575

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001
Mandado: 2013046774

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2013.



João Eduardo Pereira Gonçalves - 01/16213

Dr. Adair - 8237 - 9798
153203
2212 - 9000
7845 - 8711
10h no 905af
17/12/2012

MANDADO Nº 2012/98936 Red
DATA DE CADASTRO: 12/12/2012
OFICIAL: Samara Regina

MANDADO Nº 2012/98936
DATA DE CADASTRO: 05/12/2012
OFICIAL: JOSÉ EDUARDO

2576

Estado do Rio de Jar
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 23ª Vara Cível



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ERASMO BRAGA, 115 SALA 301 B CEP: 20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ Tel.: 2588-2377 e-mail: cap23vciv@tjrj.jus.br
2769/2012/MND

MANDADO DE DESPEJO

Processo Nº: 0339243-50.2012.8.19.0001
Distribuído em: 28/08/2012
Classe/Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Exequente: SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S A
Executado: VANILLA CONFECCOES LTDA
Executado: ELEONORA XAVIER WANDERLEY PIRES
Executado: ANA PAULA LEMOS DELGADO
Executado: MARCELLO KREGIEL

Despacho: (...) Recolhidas as custas, expeça-se mandado de despejo, como determinado na sentença.

Réu: VANILLA CONFECCOES LTDA
Local da Diligência: Rua General Argolo, nº 153 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr.(a) **Andrea de Almeida Quintela da Silva**, MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local acima indicado, e proceda ao DESPEJO, podendo, se necessário, efetuar arrombamentos, neste caso, fazendo-se acompanhar de outro Oficial de Justiça e requisitar o auxílio de força policial, perante duas testemunhas que deverão também assinar o auto, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, ficando o representante legal do exequente como depositário fiel dos bens porventura encontrados no local. Eu, _____ Gabriel Nogueira Cammarota - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31510, digitei e conferi o presente mandado e eu, _____ Cezar Augusto Botelho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/16471 o subscrevo.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012.

Andrea de Almeida Quintela da Silva - Juiz Titular

Resultado do mandado:
() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



64
3
257#

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0339243-50.2012.8.19.0001
Autor: SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S.A.
Réu: VALILLA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

AUTO DE DESPEJO, na forma abaixo:

Ao(s) 17 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2012, às 9h30min, em cumprimento do mandado anexo, compareci (emos) ao endereço designado, onde, observadas as formalidades legais, procedi ao **DESPEJO** do imóvel objeto da ação, que ocorreu da seguinte forma: Presentes os advogados da parte autora, Drs. Djalma Hohlenwerger Costa Lino, OAB/RJ 1.370-B e Adir Pimenta Issa, OAB/RJ 153.203, constatamos que os réus levaram seus pertences para lugares de suas inteiras conveniências, ficando no local apenas lixo e objetos quebrados, sem qualquer valor econômico, não havendo necessidade de proceder a qualquer arrobamento, eis que, as portas do imóvel encontravam-se apenas encostadas.

Ato contínuo, **IMITI** a Parte Autora SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S.A., neste ato representada por seu advogado na posse do referido imóvel, que foi recebido pelo Sr.(a) Dr. Djalma Hohlenwerger Costa Lino, OAB/RJ 1.370-B, que passou o competente recibo no verso do mandado.

Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente Auto, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

2578

Sandra R. Cristiano

SANDRA R. CRISTIANO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/21605

Luiz S. by Rom
01/21731



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

as petições
JUNTA DA
Junto a estes autos, nesta data,
Rio de Janeiro, 03/07/2012. *[Signature]*




**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial da Falência de Vanilla Confeções Ltda., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que concordou com os cálculos trabalhistas de fls. 47/49, anexados a sentença, elaborados pelo contador judicial, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Marcos Pereira de Souza, que tramita na 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme petição e documentos em anexo.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013.


Gustavo Banho Licks
OAB/RJ 176.184

570CAP EMP04 201302756611 24/05/13 11:27:366125947 116639253

Desligamento: 29/1/2012

Data base para os juros (Data da Falência): 13/12/2012

Cálculos Atualizados até: 31/12/2012

Verbas do Reclamante	Valores
Multa art 477	R\$ 1.073,10
Aviso Prévio	R\$ 1.073,10
FGTS s/ aviso previo	R\$ 85,85
13º Salario	R\$ 760,95
FGTS s/ 13 salario	R\$ 60,88
Férias + 1/3	R\$ 2.384,67
FGTS s/ férias + 1/3	R\$ 190,77
FGTS 40%	R\$ 1.602,43
Indenização pela não entrega das guias	R\$ 4.668,53
Multa sobre o FGTS	R\$ 775,97
Sub - total	R\$ 12.676,25
Juros de mora sobre o principal	R\$ 308,77
Juros de mora sobre o FGTS	R\$ 84,19
Total bruto devido ao reclamante	R\$ 13.069,21
INSS do reclamante	R\$ 73,30
Total devido ao Reclamante	R\$ 12.995,91

C

2582

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA DO
TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0001316-17.2012.5.01.0053

MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCÕES LTDA, representada por seu Administrador Judicial, Gustavo Banho Licks, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **MARCOS PEREIRA DE SOUZA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a notificação de fl., informar e requerer o quanto segue:

Inicialmente, cumpre destacar que a r. sentença de fls. 44/46 deferiu ao Reclamante os seguintes direitos: aviso prévio de 30 dias, férias 2010/2011 (pagas na forma simples), férias proporcionais de 2011/2012, na proporção de 8/12, com o terço constitucional, décimo terceiro proporcional (9/12), FGTS c/c multa de 40%, multa do §8º do art. 477 da CLT e indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Desta forma, após uma análise detalhada dos cálculos apresentados as fls. 47/49, anexados a sentença, concordamos com o mesmo da forma discriminada abaixo:

- 1) aviso prévio no montante de R\$ 1.073,10
- 2) férias 2010/2011 e férias proporcionais de 2011/2012 com o terço constitucional no montante de R\$ 2.384,67
- 3) décimo terceiro proporcional no montante de R\$ 760,95
- 4) FGTS e multa no montante de R\$ 1.113,47
- 5) indenização compensatória de 40% no montante de R\$ 1.602,43
- 6) multa do §8º do art. 477 da CLT no montante de R\$ 1.073,10
- 7) indenização substitutiva - seguro desemprego no montante de R\$ 4.668,53
- 8) juros de mora no montante de R\$ 392,96
- 9) desconto do Reclamante de INSS no valor de R\$ 73,30

TRT/RJ SEPR0-1 111596 0000216 22/MAI/2013 14:12

2583


Sendo assim, a Reclamada concorda com o valor devido indicado na r. sentença, reconhecendo o crédito do Reclamante no montante de R\$ 12.995,91 (doze mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), visto que o cálculo foi elaborado observando os critérios definidos na mesma, bem como sem violar a jurisprudência e leis trabalhistas.

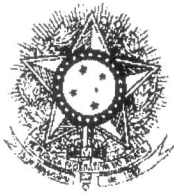
Entretanto, apesar da Reclamada concordar com os cálculos de fls. 47/49, não poderá dar efetividade imediata à sentença realizando o pagamento do valor devido ao Reclamante, em razão da decretação de sua falência, sob pena de violação ao princípio do *par conditio creditorum*.

Desse modo, após a homologação dos cálculos, para que o Reclamante possa receber seu crédito, deverá ser expedida certidão de crédito para que o mesmo possa habilitá-lo perante o Juízo Falimentar, na forma do art. 9º da Lei 11.101/05.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013.


Gustavo Barão Licks
OAB/RJ 176.184



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

44
2584

PROCESSO 0001316-17.2012.5.01.0053

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2012, às 16:00 horas, na sala de audiências desta MM. 53ª Vara do Trabalho da Ria de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na presença da Exma. Juíza Dra. JULIANA RIBEIRO CASTELLO BRANCO, faram par ordem da MM. Juíza, apregaadas as partes, senda autor MARCOS PEREIRA DE SOUZA e ré VANILLA CONFECÇÕES LTDA para a prolação da sentença.

Ausentes as partes e seus procuradores.

Submetido o processa o julgamento foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Vistos etc.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Defiro a gratuidade de justiça requerida pelo autor na forma da lei 1060/50.

DOS PEDIDOS:

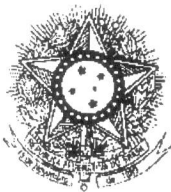
Ante a ausência da ré, é de se aplicar a confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando ressalvadas as demais provas. Tuda na forma do art. 343 da CPC.

Diante da confissão ficta aplicada, reconhece-se que o autor laborou no período da inicial, tendo sido dispensado em 30/12/2011, conforme declarado pelo mesma na ata de fls. 42, não tendo recebido as parcelas ali descritas.

Procede a baixa no CTPS cam data de 29/01/2012, ante a projeção do avisa prévio.

Por consequência da dispensa sem justa causa, são devidas os seguintes direitos:

Avisa prévio de 30 dias, 13º salário proporcional - 9/12, nos limites da pedido, férias 2010/2011, simples e 2011/2012, na praporção de B/12, com 1/3.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

452585

PROCESSO 0001316-17.2012.5.01.0053

Devido, ainda, o FGTS da contratualidade e sobre os parcelas deferidas nesta decisão. Sobre o FGTS deve incidir a multa de 40% que também é devida.

Procede a indenização do valor devido a título de seguro desemprego, vez que o autor não teve acesso à parcela por culpa exclusiva da ré.

Também procede o pedido de multa do art. 477 da CLT, pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

Indevidas os honorários por não preenchidos os requisitos da Lei 5584/70.

Isto posto, decido, na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA proposta por MARCOS PEREIRA DE SOUZA em face de VANILLA CONFECÇÕES LTDA julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a reclamada no prazo de 08 dias ao pagamento de R\$ 13.572,68, conforme memória de cálculo em anexa à disposição das partes para cópias na Secretaria da Vara, sendo:

• Ao reclamante: R\$ 12.995,91, a título de:

a) Aviso Prévio;

b) Indenização pela não entrega das guias de Seguro Desemprego;

c) Multa do art. 477, CLT;

d) Férias Proporcionais + 1/3;

e) 13º Salário Proporcional;

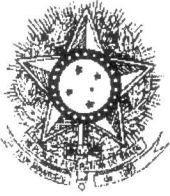
f) FGTS + Multa 40%;

• À Previdência Social: R\$ 245,73;

• À Fazenda Nacional (IRRF): ISENTO, conforme Instrução Normativa nº 1127/2011 da RFB;

• À Fazenda Nacional (custas): R\$ 264,83 de custas de conhecimento e R\$ 66,21 de custas de liquidação.

Juros de 1% simples e correção monetária conforme a Súmula 381 do C. TST, até que sobrevenha outra norma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

46
2580


PROCESSO 0001316-17.2012.5.01.0053

Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento da cota previdenciária, na forma da Lei 862D/93 e da Provimento 01/96 da Carregedoria-Geral da C. TST. Autoriza-se a dedução da cota previdenciária - cota do empregada - e do IRRF, na forma da mesmo Provimento e da Súmula 368 do C. TST, sendo certa que não cabe Imposta de Renda sobre as juras, conforme decisão também do Tribunal Superior da Trabalho.

Fica autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título, a fim de que se evite o enriquecimento sem causa, o que foi observada quando da confecção das cálculas.

Custas de R\$ 331,04, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 13.572,68.

Indevidas as honorários advocatícios por não preenchidas as pressupostas da L. 5584/70. Intimem-se as partes.


JULIANA RIBEIRO CASTELLO BRANCO
Juíza do Trabalho

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

INSSCOS PERÍCIA DE SAÚDE E VULNERAÇÕES PROFISSIONAIS

AVISO PRÉVIO		
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO		1.073,10
13° SALÁRIO		1.073,10
FGTS SOBRE 13° SALÁRIO		85,85
FÉRIAS + 1/3		760,95
FGTS SOBRE FÉRIAS + 1/3		60,88
FGTS		2.384,67
INDENIZAÇÃO NÃO FORNECIMENTO GUIAS SEGURO DESEMPREGO		190,77
MULTA SOBRE FGTS		1.602,43
		4.658,53
		775,97

Principal Corrigido	9.960,35
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	1.939,93
Multa FGTS + Reflexos	775,97
Juros de Mora sobre Principal	308,77
Juros de Mora sobre FGTS	84,19
Bruto devido ao Reclamante (1)	13.069,21

INSS devido pelo Reclamado	172,43
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00
Contribuição Social 0,5%	0,00
Outros débitos (3)	172,43

Total Parcial	13.241,64
Custas de Conhecimento	264,83
Custas de Liquidação	66,21
Custas pelo Reclamado (4)	331,04
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	13.572,68

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, Índice de 12/2012

Percentual de Parcelas Remuneratórias:	6,00 %
Percentual de Parcelas Tributáveis :	24,82 %

Bruto devido ao Reclamante	13.069,21
Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Honorários devidos a terceiros	0,00
INSS devido pelo Reclamante	73,30
IRRF do Reclamante	0,00
Líquido devido ao Reclamante (5)	12.995,91

INSS Segurado	73,30
INSS Empresa	172,43
Total devido ao INSS	245,73

Base de cálculo IRRF	3.072,32
IRRF do Reclamante	0,00

Emittido em 4/12/2012
Valores atualizados até 31/12/2012

PROFISSIONAL

PERÍODO DO CÁLCULO: 01/06/2010 30/12/2011
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

PARCELAS PRECATORIAS DE R\$ 249,70 A VALORES COMPOSTOS
 DATA ATUALIZAÇÃO: 28/09/2011

PERÍODO DE 1/6/2010 A 30/12/2011
 NÃO HÁ INCIDÊNCIAS

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cor
1 a 30/12/2011	1.070,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.070,00	0,00	1.070,00	1,002897	1.073,10

AVISO PRÉVIO

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período de 1/6/2010 a 30/12/2011
 Não há incidências

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cor
1 a 30/12/2011	1.070,00	30,00	30,00	1,00	Não	Não	30/30	1.070,00	0,00	1.070,00	1,002897	1.073,10

FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO

((Maior Remuneração / 30,00) x 30,00) x Quantidade

Período de 1/6/2010 a 30/12/2011
 Não há incidências

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cor
1 a 30/12/2011	1.070,00	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	85,60	0,00	85,60	1,002897	85,85

13º SALÁRIO

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período de 1/6/2010 a 30/12/2011
 Incide sobre INSS 100F

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cor
1 a 31/12/2010	999,60	12,00	1,00	9,00	Não	Não	30/30	749,70	0,00	749,70	1,015011	760,95

FGTS SOBRE 13º SALÁRIO

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período de 1/6/2010 a 30/12/2011
 Não há incidências

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cor
1 a 31/12/2010	749,70	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	59,98	0,00	59,98	1,015011	60,88

FGTS SOBRE 13º SALÁRIO

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período de 1/6/2010 a 30/12/2011
 Não há incidências

Início sobre

12/1/09 a 31/12/11

Quantidade x (1,33 x Base) / 12,00

12/1 + 02/12/11

Período Mensal	Base	DV	Mult	Qtda	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cor.
1 a 30/12/2011	4.655,04	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	4.655,04	0,00	4.655,04	1,002897	4.668,53
												4.668,53

((Salário Mínimo / 1,00) x 1,00) x Quantidade

FORMA 03 DE 03

42



LICKS Associados

2592


**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial da Falência de Vanilla Confeções Ltda., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que tomou ciência, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Thayanne Trindade Queiroz, que tramita na 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, da sentença de fls. 18/21 e que requereu prazo para cumprir a obrigação de fazer, tendo em vista que o lacre da falida ainda não foi efetuado, conforme petição e documentos em anexo.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2013.


Gustavo Banho Licks
OAB/RJ 176.184

FEUCAP EMP04 201302787846 27/05/13 11:52:03124936 809661002



LICKS Associados

Cópia 2593

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 76ª VARA DO
TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0000755-21.2012.5.01.0076

TRT/RJ SEPRD-1 111608 0000013 24/MAI/2013 10:16

MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA, representada por seu Administrador Judicial, Gustavo Banho Licks, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **THAYANNE TRINDADE QUEIROZ**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a notificação nº 2171/20131, informar e requerer o quanto segue:

Inicialmente, cumpre destacar que a r. sentença de fls. 18/21 deferiu a Reclamante os seguintes direitos: pagamento do salário de agosto e 2011, pagamento de 02 dias do salário de setembro de 2011, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço constitucional, horas extras que ultrapassar as oito horas diárias e 44 horas semanais com adicional de 50%, sendo que as horas extras laboradas aos domingos sofrerão um adicional de 100%, indenização compensatória de 40% do FGTS, conversão dos intervalos de repouso e alimentação em horas extras, multa do §8º do art. 477 da CLT, entrega das guias do FGTS, seguro desemprego e devolução da CTPS com baixa.

Assim, o Administrador Judicial informa ter tomado ciência da sentença de fls. 18/21, no entanto, informa que a Reclamada não poderá dar efetividade imediata à sentença realizando o pagamento do valor devido a Reclamante, em razão da decretação de sua falência, sob pena de violação ao princípio do *par conditio creditorium*.

Desse modo, após a liquidação da sentença, com a homologação dos cálculos, para a Reclamante receber seu crédito deverá ser expedida certidão de crédito para que a mesma possa habilitá-lo perante o Juízo Falimentar, na forma do artigo 9º da Lei 11.101/05.

2594

Outrossim, requer o Administrador Judicial dilação de prazo para o cumprimento das obrigações de fazer consistentes na entrega das guias para movimentação do FGTS, percepção do seguro desemprego e devolução da CTPS da Reclamante com baixa, visto que ainda não logrou êxito em realizar o lacre da empresa falida, no qual poderá ser encontrado os documentos dos funcionários.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2013.


Gustavo Banho Licks
OAB/RJ 176.184



18
2595

76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RT nº 0000755-21.2012.5.01.0076

ATA DE AUDIÊNCIA

Autos conclusos em 29/10/2012.

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2012, às 16:42 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença do Dr.^a **LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO** - Juíza do Trabalho - foram apregoados os litigantes.

Observadas as formalidades legais foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

THAYANNE TRINDADE QUEIROZ ajuizou Reclamação Trabalhista em face de VANILLA CONFECCÕES LTDA., formulando os pedidos constantes da inicial, instruída com documentos.

Conciliação prejudicada.

Alçada fixada no valor da inicial.

Encerrada a instrução, sem mais provas.

Razões finais orais remissivas pela parte autora, sendo prejudicada a última proposta conciliatória por ausência da ré.

É O RELATÓRIO.

Car



19
58 259/0

II- FUNDAMENTAÇÃO

Não se aplica ao Processo do Trabalho as disposições da Lei 1.060/50, sem a observância da Lei 5584/70, tendo em vista o teor do art. 769, da CLT. A referida norma determina que, somente nos casos omissos, o direito processual comum será subsidiariamente aplicado. A gratuidade de Justiça no processo do trabalho é benefício concedido ao empregado quando assistido por seu sindicato de classe e que perceba menos que o dobro do mínimo legal, sendo certo que no caso em tela, a parte autora não comprovou que preenche os requisitos previstos em lei. A matéria relativa à gratuidade de justiça possui regulamentação por lei específica (5584/70), portanto, a observância da Lei 1.060/50, sem que estejam também presentes os requisitos da lei específica (5584/70), não se coaduna com a correta aplicação da lei. Observe-se, ainda, que o § 3º, do art. 790, da CLT, é de aplicação facultativa pelo juiz da causa.

Ademais, a parte autora encontra-se assistida por advogado particular e não foi juntada aos autos declaração de seu patrono dispensando-o do pagamento de honorários. Nesse sentido, afirma a parte autora que não tem meios para arcar com as custas do processo, todavia, ao final, pagará honorários advocatícios. Logo, não se pode acatar que o autor não consiga custear o processo enquanto tenha como pagar honorários advocatícios, até porque o autor poderia fazer uso do corpo jurídico existente em seu sindicato de classe, o qual seria custeado pela ré vencida, segundo previsão legal, na forma da sucumbência. Indefere-se o requerido.

Conforme se constata, a reclamada foi regularmente citada, entretanto, não compareceu à audiência. Assim, imperioso o reconhecimento da sua revelia e a aplicação da confissão ficta quanto aos fatos aduzidos na petição inicial (art. 844, CLT).

Assim, em virtude da aplicação acima se têm com verdadeiros todos os fatos narrados na inicial.

Por consequência de todo o expostos acolhem-se os pedidos de pagamento do salário de agosto, e dois dias de setembro, bem como: aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, indenização compensatória de 40% do FGTS e entrega das guias para movimentação do FGTS e percepção do seguro desemprego, e a devolução bem como a baixa da CTPS da autora, na data indicada na inicial.

Nesse sentido, com base na jornada constante da inicial, acolhe-se como horas extras todas as que ultrapassarem o módulo diário de 8 (oito) horas e aquelas que ultrapassarem o módulo semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, não se computando no módulo semanal as horas já computadas no módulo diário, para evitar *bis in idem*. Adicional de 50% (cinquenta por cento), salvo para as horas laboradas aos domingos.

Car



20
107
2594

quando será de 100% (cem por cento). Adicional de 20% (vinte por cento) para a hora noturna.

Deferem-se, ainda, a título de horas extras, os intervalos para repouso e alimentação inobservados (§ 4º do artigo 71 da C.L.T), na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-I do TST.

Observe-se, ainda, no cálculo das horas extraordinárias os dias efetivamente trabalhados, a correta evolução salarial, a utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), bem como, deduzam-se os valores pagos a idêntico título.

Acolhe-se o pedido de pagamento de horas extraordinárias prestadas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença com base nos critérios fixados acima.

Uma vez que existem diferenças rescisórias não quitadas, em consequência das verbas acima deferidas, no prazo estipulado pelo artigo 477, da CLT, acolhe-se o pedido de aplicação da multa.

Toda e qualquer lesão aos valores mais íntimos do homem que venham a atingir sua esfera não patrimonial devem ser indenizada, por necessidade inequívoca de se defender os valores que compõem esse patrimônio moral humano, dando-se normatividade, no campo da responsabilidade civil, ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Ocorre que, no caso em tela, não foi trazido aos autos qualquer elemento substancial que prove ter sofrido o autor algum dano em sua esfera não patrimonial.

Rejeita-se, portanto, o pedido de indenização por dano moral.

Não estando a reclamante assistida por seu sindicato de classe e não tendo sido preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, rejeita-se o pedido de honorários advocatícios, conforme Súmulas 219 e 329 do C. TST.

III- DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, esta 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julga **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos constantes da inicial, condenando a reclamada a satisfazer em favor de THAYANNE TRINDADE QUEIROZ os títulos deferidos na fundamentação supra que passam a integrar este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei, pautada na Orientação Jurisprudencial nº124, da SDI-I do TST.
Deduzam-se as parcelas pagas a igual título.

ler



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

212598
08

Cumpram-se os recolhimentos fiscais e previdenciários e, quanto a estes últimos, observe-se a lei 10.035/00, devendo incidir contribuição previdenciária sobre todas as parcelas acima deferidas e não excepcionadas pelo parágrafo 9º, do artigo 28, da Lei 8212/91 e artigo 21, do Decreto 3048/99.

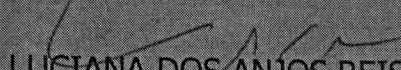
Prazo de cumprimento de 08 dias.

Custas de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 30.000,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes.

E, na forma da lei, foi lavrada a presente ata que segue devidamente

assinada.


LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO
Juíza do Trabalho

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA CAPITAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

Processo Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

**PROMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA**, nos autos da Execução que promove em face de
FÁBRICA DE IMPRESSÃO DO BRASIL LTDA, que tramita perante este douto
juízo, vem, requerer o seguinte:

- Que diante da decisão de fls. de extinção do
feito, necessário a remessa dos autos como determinado as fls. para que
seja apensado ao processo 0318532.92.2010.8.19.0001 que tramita perante a
4ª vara empresarial para a habilitação do crédito.

FACE AO EXPOSTO, requer a V. Exa. que
determine a apensação do presente feito para a cobrança da dívida no
concurso de credores.

Termos em que,
Espera deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de junho de 2013.

BERNARDO ROJTENBARG OAB RJ 15.242.


REGINE ZUCKER KIRZNER
OAB/RJ 80.718

57CAP EMP04 20130329253 24/06/13 15:28:43 024971 120000020



2600

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 7105 / 2013

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013

Processo Administrativo: E-12 -064-1815-2013 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Ofício nº 22/2013/OF

Partes: VANILLA CONFECÇÕES LTDA
EZIO PEDRO FULAN E OUTRO

Exmo. Senhor Juiz
4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Acusamos o recebimento de vosso ofício com a comunicação de falência da empresa indicada, encaminhando a Vossa Excelência o cadastro de veículos registrados para a pessoa jurídica mencionada, bem como para os sócios.

Atenciosamente.


FRANCISCO A. BARONE PINHEIRO

Setor de Informações Jurídicas
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

TR00AF EMP04 201302981872 05/06/13 16:11:56125449 244108766

2602

DETRAN - RJ CADASTRO DE VEICULOS OP. ALSN AT. CONS
R1706 / TD07B CASO=> 2 PRIM. REGISTRO 26/02/2013 10:05:37

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----
PLACA ==> KVA4419 SERIE => 11 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSI => 9BWNF07X99P015825 RENAVAL => 115797955

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----
NOME ==> BANCO VOLKSWAGEN S A ID ==>
END.==> RUA GENERAL ARGOLO NUM.==> 153 COMP=>
DEP ==> 20921392 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 0 CGC==> 59109165000149 FINANCEIRA=>
REST.=> 1 ARRENDAMENTO OBS.=> DTCSER

----- DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR -----
NOME ==> ABOLICAO VEICULOS LTDA CPF ==> 0
CGC ==> 33627555000117 UF ==> PLACA ==>

----- DADOS DO VEICULO -----
MARCA ==> 203301 VW/KOMBI FURGAO REM=> 0 MOD=> 2009 FAB=> 2008
_SPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 16 ALCO/GASOL CILIND. => 1390
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 112 FURGAO POTENCIA=> 80
TIPO ==> 23 CAMINHONETE CAP.PASS.=> 3 CAP.CAR.=> 1,00
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 10
RTB ==> 0 PBT ==> 230 CMT => 230 EIXOS ==> 2
U.T.==> 06/12/2008 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 2011 CIRETRAN=> 00
SRF==> ***** IPVA=> 9999086 SIT.IPVA=> 0

2603

D E T R A N - R J
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 2 PRIM. REGISTRO

OP. ALSN AT. CONS
26/02/2013 10:05:37

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KVA4419
CHASSI => 9BWNF07

797955

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END

R E S T R I C O E S

DEP -----
CPF COD DESCRICAO SUBTIPO DT.LIMITE(DMA) OBSERVACOES
RES 1 ARRENDAMENTO

NOM
COD

MAR
3P

CAT
TIP

COR
RTB

U.T
SRF

[ENT] CONTINUA

[PF7] -RESTRICAO

[PF8] +RESTRICAO

2604

DETRAN - RJ
F1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 2 PRIM. REGISTRO
IDENTIFICACAO DO VEICULO

OP. ALSN AT. CONS
26/02/2013 10:05:37

PLACA ==> KVA4419
CHASSI => 9BWNF07

797955

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END
CEP

R E S T R I C O E S

CPF COD DE
RES 1 ARREN

CONSULTA OS DADOS DO ARRENDATARIO

NOM
CGC

NOME : VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP
CPF : CGC : 40410094000191
ENDEREÇO : RUA GENERAL ARGOLLO
NUMERO : 153 COMPLEMENTO :
CEP : 20921392 MUNICIPIO : 64

MAR
_SP
DAT
TIP
COR
RTB
U.T
SRF

<PF3> - RETORNA <ENTER> - CONTINUA

2605

D E T R A N - R J CADASTRO DE VEICULOS OP. ALSN AT. CONS
P1706 / TD07B CASO=> 13 ACERTO DE DADOS 26/02/2013 10:05:49

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----
PLACA ==> KNS6283 SERIE => 11 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSI => 9BWNF07X19P004429 RENAVAL => 979513847

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----
NOME => VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP ID => 0
END.==> RUA GENERAL ARGOLO NUM.==> 153 COMP=>
DEP ==> 20921392 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 0 CGC==> 40410094000191 FINANCEIRA=>
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> P420430/12 7VFED.EXEC.FIS *****

----- DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR -----
NOME => RECREIO VEIC LTDA CPF ==> 0
CBC ==> 39531199000209 UF => RJ PLACA => KNS6283

----- DADOS DO VEICULO -----
MARCA ==> 203301 VW/KOMBI FURGAO REM=> 0 MOD=> 2009 FAB=> 2008
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 16 ALCO/GASOL CILIND. => 1390
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 112 FURGAO POTENCIA=> 80
TIPO ==> 23 CAMINHONETE CAP.PASS.=> 3 CAP.CAR.=> 1,00
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 10
RTB ==> 0 PBT ==> 230 CMT => 230 EIXOS ==> 2
U.T.==> 04/05/2012 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 2011 CIRETRAN=> 00
SRF==> ***** IPVA=> 9999086 SIT.IPVA=> 0

2606

DETRAN - RJ
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. ALSN AT. CONS
26/02/2013 10:05:49

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KNS6283
CHASSI => 9BWNF07

513847

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)=> / /

NOM
END
DEP

R E S T R I C O E S

CPF	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
RES	4		1 LICENCIAMENTO ANUAL	P420430/12	7VFED.EXEC.FISC/RJ(
NOM	4		1 LICENCIAMENTO ANUAL	P05190578920114025101-20115101	
DGC			1 LICENCIAMENTO ANUAL	5190579-BLOQ.TP)	
SP	4		22 RENAJUD-LICENCIAMENT	TJBA 00836032.2010.093.473-9	
CAT			23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010126500002693420105010067	

COR
RTB
U.T
SRF

[ENT] CONTINUA [PF7] -RESTRICAO [PF8] +RESTRICAO

2607

DETRAN - RJ
P1706 / TD77A

CADASTRO DE VEICULOS

OP. ALSN AT. CONS
26/02/2013 10:06:30

-----*

DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 466982720

VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 0

- COMO PROPRIETARIO
- COMO ARRENDATARIO
- COMO FINANCIADOR
- COMO COMUNICADO DE VENDA
- COMO PROPRIETARIO COM CV/IV
- COMO ARRENDATARIO COM CV/IV
- COMO FINANCIADOR COM CV/IV

OBS: QUANDO CNPJ, SERCO COMPUTADOS |
TODOS OS VEICULOS QUE APRESENTEM O |
CNPJ DO PROPRIETARIO COM O MESMO |
SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE |
A FILIAL (F) E O DV (D). |

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA

2608

DETRAN - RJ
P1706 / TD77A

CADASTRO DE VEICULOS

OP. ALSN AT. CONS
26/02/2013 10:06:51

-----*

DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 1415527784

VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 0

- COMO PROPRIETARIO
- COMO ARRENDATARIO
- COMO FINANCIADOR
- COMO COMUNICADO DE VENDA
- COMO PROPRIETARIO COM CV/IV
- COMO ARRENDATARIO COM CV/IV
- COMO FINANCIADOR COM CV/IV

!OBS: QUANDO CNPJ, SERCO COMPUTADOS !
!TODOS OS VEICULOS QUE APRESENTEM O !
!CNPJ DO PROPRIETARIO COM O MESMO !
!SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE !
!A FILIAL (F) E O DV (D). !

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA

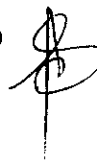
5007

CERTIDÃO

Certifico que, conforme pesquisa feita no sistema não houve manifestação a r. decisão de fls.2563.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2013

P/ Escrivão





Fis. 2610

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 03/07/2013

Despacho

Dê-se vistas ao Ministério Público para ciência da sentença de fls.2147/2152 e seguintes.

Rio de Janeiro, 03/07/2013.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 10/07/2013

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao

Administrador Judicial ()

Central de Liquidante()

Central de Cálculos ()

Defensoria Pública ()

Ministério Público (X)


Curadoria Especial ()

Curadoria Extra Judicial ()

2ª Promotoria ()

Tribunal de Justiça ()

Rio de Janeiro, 10/10/2013

Escrivão 



2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ
4ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0303292-63.2010.8.19.0001
Recuperação Judicial de Vanilla Cofecções Ltda.

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 2.088/2.089 (11º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

11º VOLUME

1. Fls. 2.147 e 2.151 – Ciente da r. sentença de decretação da falência de Vanilla Cofecções Ltda.
2. Fls. 2.156/2.161 – Ciente dos mandados de lacre e intimação.

12º VOLUME

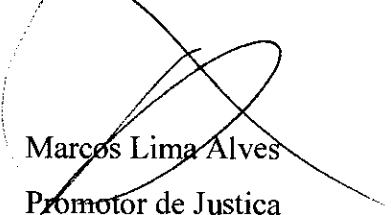
3. Fls. 2.201/2.202– Ciente da manifestação do AJ. Nada a prover, tendo em vista o cumprimento do requerido.
4. Fls. 2.231/2.279 – Petição da ex-sócia da Recuperanda requerendo a inclusão do grupo DX3 como responsável pela decretação da quebra. Nada a prover tendo em vista a sentença de fls. 2.563.



13º VOLUME

5. **Fls. 2.483/2.501** – Ciente das certidões negativas de intimação em nome das ex-sócias.
6. **Fls. 2.505/2.514** – Ciente do mandado de lacre da falida, da certidão negativa e da certidão de redistribuição. Nada a prover, tendo em vista o auto de despejo de fls. 2.577 e 2.578.
7. **Fls. 2.515/2.518** – O Ministério Público reitera o item 11 desta manifestação ministerial.
8. **Fls. 2.522/2.536** – O Ministério Público ratifica a manifestação do AJ e pugna pela remessa dos autos ao contador judicial para adequação dos créditos trabalhistas.
9. **Fls. 2.547** – Ciente do r. despacho.
10. **Fls. 2.559** – Que a interessada promova sua habilitação pela via própria.
11. **Fls. 2.563** – Ciente da r. sentença.
12. **Fls. 2.565/2.578** – Mandado de arrombamento/lacre, certidão negativa e auto de despejo.
13. **Fls. 2.592/2.598** – O Ministério Público ratifica a manifestação do AJ.
14. **Fls. 2.610** - Por fim, o Ministério Público pugna por nova vista tão logo se manifeste o AJ, tendo em vista o extenso lapso temporal desde sua última manifestação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2013.


Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça



Fls. 2014

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 07/08/2013

Despacho

Fls. 2481: Oficie-se informando acerca da impossibilidade deste juízo em atender o requerido, tendo em vista que a pretendida reclamação trabalhista se dá mediante processo de habilitação de crédito, onde só o credor interessado possui legitimidade para a referida, nos termos da lei 11.101/05.

Fls. 2559 e 2599: A habilitação deve ser efetuada por via própria, nos termos da Lei 11.101/05 (Flávia Serrão Sanz - OAB/RJ 100.108) (Regine Zucker Kirzner - OAB/RJ 80.718) - OAB/RJ 15.242)

Fls. 2593: Defere-se.

Fls. 2600: Ao AJ.

Fls. 2563: Expeçam-se intimações e ofícios de praxe com relação à sociedade empresária DX3, que foi incluída como sócia da falida.

Fls. 2110 e 2123: Regularizem as sócias Ana Paula Lemos Delgado e Ana Maria Lemos Delgado sua representação processual. (Gustavo S. Almeida - OAB/RJ 135.495)

Ao AJ e MP sobre a certidão de fls. 2574 e o Auto de despejo de fls. 2577.

Rio de Janeiro, 07/08/2013.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2615

Nº do Ofício: **1145/2013/OF**

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelita de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1144/2013/OF**

2616

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS
JUIZ DE DIREITO

A RECEITA FEDERAL - 7ª REGIAO FISCAL.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2677

Nº do Ofício: **1143/2013/OF**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

FALENCIA

VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

ADM JUDICIAL: GUSTAVO LICKS

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Prezado Senhor,

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

Ao 2º OFICIO DO REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2678

Nº do Ofício: **1142/2013/OF**

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

Ao 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2619

Nº do Ofício: **1141/2013/OF**

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

Ao 5º OFICIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO .

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2620

Nº do Ofício: **1140/2013/OF**

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

Ao BANCO DO BRASIL - AG PODER PUBLICO.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: **1139/2013/OF**

2621

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

A POLICIA MARITIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1138/2013/OF**

2622

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

A POLICIA FEDERAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: **1137/2013/OF**

2623

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

A CURADORIA DE MASSAS FALIDAS.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2624

Nº do Ofício: **1136/2013/OF**

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

Ao SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: **1156/2013/OF**

2625

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO DETRAN - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1157/2013/OF**

2626

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

A AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1158/2013/OF**

2627

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECCÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECCÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

A C.V.M.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: **1159/2013/OF**

2628

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

A agência nacional de telecomunicações ANATEL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: 1160/2013/OF

2629

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 1º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: **1161/2013/OF**

2630

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECCÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECCÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 2º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: **1162/2013/OF**

2631

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECCÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECCÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 3º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1163/2013/OF**

2632

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECCÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA COFECCÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 4º OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1164/2013/OF**

2633

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECCÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a **inclusão como sócia** da falida supra, VANILLA CONFECCÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO SUSEPE .,

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: **1165/2013/OF**

2634

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: -GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a inclusão como sócia da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 1º REGISTRO DE IMOVEIS.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1166/2013/OF**

2635

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a inclusão como sócia da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: **1167/2013/OF**

2636

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a inclusão como sócia da falida supra, VANILLA COFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício: **1168/2013/OF**

2637

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

PROC. Nº0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

MF DE VANILLA COFECCÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor.

A fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, comunico a V.Sª que, nos termos da sentença de fls. 2563, foi determinada a inclusão como sócia da falida supra, VANILLA COFECCÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91, a empresa DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP., CNPJ Nº 10.622.145/0001-88.

Cordiais Saudações,

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151

AO 4º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data encerrei o 13 volume dos
presentes autos às fls. 2637
O referido é verdade.
RJ, 14 / 08 / 2013

Escr.